



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-1296/2000-029-04-40-9
PETIÇÃO TST-P-49.713/04.2

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO CÍRCULO SOCIAL ES-
PORTIVO ISRAELITA
ADVOGADO(A) : DR.(*) GHEDALE SAITOVITCH
AGRAVADO : SOLANGE OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A) : DR.(*) DIRCEU ANDRÉ SEBBEN

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de reconsideração porque, na aferição da tempestividade de recurso endereçado ao Tribunal Superior do Trabalho, considera-se a data do efetivo protocolo no setor competente desta Corte, e não a data da postagem da petição nos Correios.

2- Publique-se.

3-Arquive-se.

Brasília, 14 de julho de 2004.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente no exercício
Da Presidência do TST

PROC. Nº TST-AC-139.915/2004-000-00-00.2TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : SHELL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : JOSÉ HUMBERTO FERNANDES

DESPACHO

Shell do Brasil S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, com fulcro nos artigos 798, 799 e 800 do Código de Processo Civil, visando à suspensão do curso da execução em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Uberlândia, nos autos da Reclamação nº 2.543/1997, até o julgamento da Ação Rescisória nº ROAR-774.265/2001.3, determinando ao Juízo daquela Vara do Trabalho que se abstenha de praticar ato de expropriação de bens da requerente. A ação foi distribuída ao Ex.mo Sr. Ministro Emmanoel Pereira, que, verificando a ausência de documentos essenciais ao exame da pretensão, concedeu o prazo de dez dias para que fossem juntadas aos autos cópias, devidamente autenticadas, da petição inicial da ação rescisória, da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda.

Pela petição de fls. 459 e 460, a requerente promoveu a juntada da documentação solicitada, completando pela petição de fl. 505, assinadas e protocoladas na mesma data, em que renova a concessão de liminar para suspender a execução do processo mencionado.

Sustenta a autora, com suporte nos argumentos de fls. 02-12, a presença do **fumus boni iuris** no fato de que foi condenada ao pagamento de adicional de periculosidade sem que houvesse perícia técnica, em flagrante violação do artigo 195, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (fls. 03-05), além do equívoco da sentença em reconhecer o vínculo empregatício do reclamante bem como o erro na decisão homologatória dos cálculos, que, certamente, serão rescindidos (fls. 08-10), ao passo que o periculum in mora é revelado na circunstância de que a execução em curso trará irreparáveis prejuízos para reaver os valores que, porventura, sejam pagos ao reclamante, mesmo logrando êxito do julgamento da rescisória (fl. 10).

Não procede a pretensão da autora.

A alegação de que foi condenada ao pagamento do adicional de periculosidade, sem que houvesse perícia técnica, em flagrante contrariedade ao artigo 195, § 2º, da CLT, é despicenda, uma vez que a própria autora confessa que o reclamante transportava combustível, afastando qualquer controvérsia sobre a atividade por ele desempenhada. Melhor sorte não lhe socorre, quanto à afirmação pertinente à existência de vínculo empregatício, visto que ficou caracterizado na documentação acostada aos autos que a empresa se utilizava, no transporte de combustíveis, de veículos próprios e de terceiros. Por fim, no que se refere à afirmação de erro na decisão homologatória dos cálculos, que acredita, serão rescindidos, ainda não o foram, já que a ação rescisória foi julgada improcedente, constando dos autos sobre o assunto a seguinte ementa: "AÇÃO RESCISÓRIA - PLEITO PARA SE 'DECLARAR RESCINDIDOS OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO' - IMPERTINÊNCIA. A pretensão para que se declare 'rescindidos os cálculos de liquidação' é fruto de robusto e vistoso equívoco jurídico. Por singelo e evidente motivo: 'os cálculos' não constituem decisão judicial, mas simples resultado de operações aritméticas, efetuados por servidor e não pelo juiz. E a possível incorreção dessas operações - e dos seus resultados - não se resolve pela via rescisória, é claro" (fl. 345). Pelos argumentos alinhavados, fica desconfigurado o requisito da fumaça do bom direito.

Por outro lado, a presença do **periculum in mora**, que causa temor à autora enquanto aguarda o julgamento do recurso ordinário, em tramitação nesta Corte, apresenta-se real, tendo em vista o documento de fl. 503 dando conta da intimação ao Banco Bradesco por mandado determinando o depósito do valor correspondente à carta de fiança.

Em exame apriorístico, como é adequado à natureza das decisões em liminares, quando é defeso ao julgador adentrar o mérito da ação principal, não se pode observar, na hipótese dos autos, a configuração de um dos pressupostos ensejadores da liminar em ação cautelar - o **fumus boni iuris**.

Isso posto, **nego** a liminar pleiteada e determino a citação do réu, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se o presente feito, a partir de 02/08/2004, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-141.575/2004-000-00-00.4TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : CONSELHO REGIONAL DE ENGE-
NHARIA, ARQUITETURA E AGRO-
NOMIA - CREA/AL

ADVOGADO : DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO

RÉU : PEDRO AFONSO GOMES LIMEIRA

DESPACHO

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar inaudita altera parte, visando à suspensão da execução em curso na 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL (Processo nº 00300/2001-002-19-00.7), decorrente da reclamatória trabalhista que condenou o autor a pagar ao reclamante, ora réu, o reajuste salarial de 173,56% a incidir sobre salários e consectários.

A execução está garantida por penhora de bem imóvel (fl. 363), que foi objeto de embargos (fls. 364-381), ainda pendentes de julgamento, cujos autos estão conclusos ao Juízo para análise (fl. 385).

O TRT da 19ª Região julgou procedente a ação rescisória ajuizada com o objetivo de desconstituir a decisão exequenda, ao seguinte fundamento: (...) considerando-se que o aludido reajuste teve sua origem em normas coletivas, e não em lei, tem-se que a sentença originária, ao não declarar a prescrição, violou o disposto no art. 7º, XIX, da Carta Federal, razão pela qual impõe sua rescisão.

Desse modo, dou procedência à presente ação rescisória, para desconstituindo a sentença originária proferida nos autos da reclamatória de nº 2001.02.0300-25, declarar prescritos os títulos anteriores a 08/03/1996, e, como consequência, extinguir a referida reclamatória com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC." (fl. 144).

O réu interpôs recurso ordinário, autuado nesta Corte sob o nº TST-ROAR-5/2003-000-19-00.0.

Busca o autor demonstrar a concorrência dos pressupostos viabilizadores da liminar pleiteada, aduzindo que "pretendeu o requerido o recebimento de diferenças salariais originárias em março de 1991, segundo alegou na inicial da ação trabalhista, no percentual de 375%; março de 1992, que corresponderia a 207% e março de 1993, cujo índice apontado é de 173,56%.

O pleito por ele buscado - diferenças salariais a partir de março de 1991, março de 1992 e março de 1993, por conta de reajuste previsto em 'acordo coletivo de trabalho' - mesmo que se devido fosse - diz respeito a suposto direito exigível em março de 1991, março de 1992 e março de 1993 e, evidentemente, está totalmente prescrito, eis que a ação trabalhista somente foi ajuizada em 08 de março de 2001.

Mesmo que se entendesse devida a diferença salarial buscada pelo requerido na reclamação, ainda assim, haveria que se declarar a prescrição total do direito postulado.

A esse respeito, o Enunciado nº 294, desse colendo TST, trazido pelo requerente na defesa oferecida na ação trabalhista, é claro". (fl. 06). Adita, ainda, que "já houve penhora de imóvel do requerente, bem assim a apresentação de embargos à execução, como dão conta as cópias aqui anexadas.

A execução proposta contra o requerente corresponde ao valor de R\$ 238.372,42. Isso em valores de setembro de 2003, como se infere da cópia do mandado de penhora acostado.

A constrição judicial que recaiu sobre o bem indicado no auto de penhora impossibilita-o de utilizar o seu patrimônio.

Isso tudo está acontecendo em processo de execução, cuja sentença que o ampara foi desconstituída.

E mais. Em audiência realizada no dia 30 de julho de 2004, o requerido pugnou pelo praxeamento do bem penhorado, estando os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Maceió, para apreciação.

O periculum in mora caracteriza-se pelo fato de o requerente, se vier a pagar o que foi condenado pela sentença rescindida, não terá como reaver a quantia quando a procedência da ação rescisória for mantida por esse c. TST." (fl. 07).

A liminar **inaudita altera parte** não pode encontrar guarida nessas circunstâncias.

Em que pese ter sido demonstrada pela parte a plausibilidade da desconstituição do **decisum** exequendo, afigurando-se, assim, a verossimilhança do direito por ela perseguido, melhor sorte não teve na tentativa de caracterizar o pressuposto concernente ao perigo da demora, porque o autor, nas próprias razões desenvolvidas em sua petição vestibular, deixa extreme de dúvidas que nenhum risco decorrente do prosseguimento da execução pode culminar em dano iminente ao seu patrimônio, considerando que o curso do procedimento executório encontra-se sobrestado em face da oposição de embargos, pendentes de exame pelo Juiz, inexistindo, como afirmado, qualquer designação de praxeamento do bem penhorado. A concessão da liminar requerida resultaria, no caso, em medida de superfetação, uma vez que outorgaria a mesma eficácia já alcançada com os embargos em curso.

Assim, **indefiro** o pedido de concessão da medida liminar pleiteada e determino a citação do réu, para os fins do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Após, distribua-se, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 15 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-140.735/2004-000-00-00.0TST

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

AUTORA : TÂNIA FILIPPUS BALANGIO
ADVOGADO : DR. EDGARD HERMELINO LEITE JÚ-
NIOR

RÉUS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO E ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRA-
BALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II

DESPACHO

Tânia Filippus Balangio ajuíza Ação Cautelar Inominada, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, incidente no Recurso Ordinário nº 126.074/2004-900-02-00.7, de que é Relator o Ex.mo Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho, nos autos da Impugnação à Investidura de Juiz Classista nº IJC 77/1996-0 - 2ª Região, intentada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II, para, imprimindo efeito suspensivo ao mencionado apelo, suspender a cobrança da importância de R\$ 761.208,91 (setecentos e sessenta e um mil duzentos e oito reais e noventa e um centavos). Entendendo ser a Seção Administrativa competente para apreciação e julgamento dessa matéria, nos termos do artigo 71, inciso II, do RITST, pelo despacho de fl. 103, o Ministro Relator determinou a remessa dos autos ao Tribunal Pleno desta Corte, para proceder a sua redistribuição, sob pena de sua inscrição na dívida ativa.

Sustenta a autora, com suporte nos argumentos de fls. 02-25, a presença do **fumus boni iuris**, sob o argumento de que, em requerimento administrativo dirigido à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no qual pede seja obstada a cobrança antecipada do débito, foi indeferido, sob a alegação de falta de legitimidade para conferir o efeito imediato (fl. 10), não obstante, do ponto de vista jurídico, tanto a doutrina como a jurisprudência são concordes em reconhecer a desnecessidade de demonstrarem-se indícios reais, bastando somente sua probabilidade (fl. 11), ao passo que o periculum in mora se apresenta no fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal, com prejuízo irreparável ao seu patrimônio (fl. 16).

Assiste-lhe razão. A pretensão da autora está em conformidade com a atual tendência jurisprudencial desta Corte, de que o reconhecimento da nulidade do ato de nomeação de juiz classista, por inexistência dos requisitos a ele consentâneos, surte efeitos apenas para o futuro (ex nunc), já que se têm como válidos os atos praticados pelo juiz impugnado no exercício da judicatura classista, não sendo possível a reposição da força de trabalho despendida (TST - ROJJC - 775.768/01.8, Relator Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ de 13.09.2002), configurando-se, assim, a fumaça do bom direito. Por outro lado, o periculum in mora está consubstanciado no fato de a autora vir a ser expropriada da vultosa importância de R\$ 761.208,91 (setecentos e sessenta e um mil duzentos e oito reais e noventa e um centavos).

Isso posto, defiro a liminar pleiteada, para, imprimindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário nº 126.074/2004-900-02-00.7, suspender a cobrança do valor de R\$761.208,91 (setecentos e sessenta e um mil, duzentos e oito reais e noventa e um centavos), até o julgamento do recurso ordinário.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidenta do TRT da 2ª Região.

Cite-se o Ministério Público do Trabalho, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se o feito na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 16 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-141.497/2004.000.00.00.8TST

A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

RÉU : BENEDITO MARQUES BALLOUK FILHO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, com fundamento nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, visando à suspensão da execução em curso na 31ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.817/93, que reconheceu estabilidade provisória ao reclamante, ora réu, na condição de exercente da função de Conselheiro da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo.

Perseguindo a desconstituição do julgado ensejador da execução, o autor moveu ação rescisória no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que determinou a sua improcedência ao fundamento de que "o chamado sistema confederativo da organização sindical instituído pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição, compõem-se de sindicatos, federações e confederações, estruturados segundo os princípios da autonomia e unicidade (Constituição, art. 8º, I e II). Mesmo assim, não se pode negar a legitimação de fato conquistada pelas centrais, estas constituídas num regime de pluralidade. De igual modo surgem as uniões, também plurais, formadas horizontalmente em municípios e regiões por sindicatos representativos de trabalhadores de diferentes atividades econômicas. Nada impede, assim, que da mesma forma, surjam associações dispostas a representar um seguimento profissional ou patronal a desmembrar-se territorialmente ou dissociar-se de um grupo concentrado. É de se ver que o inciso II do art. 8º da Constituição dá aos trabalhadores e empregadores interessados a prerrogativa de definirem suas organizações de classe e os respectivos limites geográficos.

A associação sindical tratada nos artigos 512, 515 e 519 da Consolidação das Leis do Trabalho era o embrião do sindicato, um estágio prévio exigido para o reconhecimento ministerial.

Desprotegidos seus dirigentes, justo quando dependiam de apoio para levarem avante a criação do órgão de classe e diante da repetição do fenômeno da dispensa imotivada, o Tribunal Superior do Trabalho reiteradamente equiparou-os aos diretores sindicais até que, por meio do Enunciado nº 222, uniformizou sua jurisprudência, adotando a seguinte súmula: 'Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego'. Certo que foi cancelado, mas em 13 de agosto de 1998, através da Resolução nº 84. A ação trabalhista foi ajuizada em 6 de agosto de 1993 e a dispensa deu-se no dia 23 de junho de 1993" (fl.86). Essa decisão foi objeto de recurso ordinário para esta Corte, admitido pelo despacho de fl.104.

Pretendendo o autor demonstrar a concorrência dos requisitos autorizadores da liminar, assevera, quanto ao fumus boni iuris, que "o v. Acórdão rescindendo, objeto de recurso ordinário interposto pelo ora requerente, conferiu estabilidade de emprego a conselheiro de Associação dos Advogados Trabalhista de São Paulo, uma entidade sem fins lucrativos em flagrante violação ao artigo 512 da CLT, por aplicação do artigo 543, ou seja, deferindo o direito que ofende literal e especificamente a legislação ordinária e a Constituição Federal" (fl. 09). Assere, quanto ao periculum in mora, que "conforme relatado acima, o v. Acórdão rescindendo foi proferido em ação trabalhista que se encontra em fase de execução, sendo que o requerido teve a seu favor alvará judicial de R\$ 81.223,92, temos ainda mais R\$ 81.000,00 constricto para garantia da execução, objeto de agravo de instrumento já julgado e recurso de revista indeferido na iminência de levantamento acrescidos em valores resultantes de novos cálculos até a suposta reintegração de 2 de agosto de 2002, no extravagante residual de R\$ 445.134,40, superando R\$ 500.000,00, objeto específico da presente cautela com suspensão até julgamento do recurso ordinário.

O prosseguimento da execução, na iminência de liberação de mais de R\$ 80.000,00 e a expropriação de bens econômicos do Sindicato requerente em valores subseqüentes como demonstrados acima, implicará em prejuízos irreparáveis e ou, de, no mínimo, difícil reparação, sem considerar, de outra forma, que sua receita e patrimônio resulta de contribuições dos trabalhadores na exata contraprestação de serviços necessários para atendimento e assistência prevista em lei" (fl. 11).

Na hipótese dos autos, verificam-se presentes os pressupostos autorizadores da concessão da liminar requerida. A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte é de que, após o advento da Constituição Federal de 1988, os dirigentes de associações não gozam mais de estabilidade no emprego (AGERR-292.283/96, Relator Ministro Milton de Moura França, DJ de 30/04/99), contrariamente à tese sustentada na decisão rescindenda, podendo-se, daí, dessumir a verossimilhança do direito perseguido com a ação rescisória, a se constatarem no julgamento do recurso ordinário endereçado a este Tribunal, no qual o pleito do autor se demonstra, aparentemente, em consonância com a orientação jurisprudencial aqui referida, vislumbrando-se, assim, a fumaça do bom direito.

O periculum in mora faz-se presente com a constrictão de valores já sofrida pelo Autor, à disposição do juízo da execução, podendo ser liberados a qualquer momento. (fl. 111)

Por todo exposto, concedo a medida liminar requerida para suspender a execução identificada em epígrafe, fazendo cessar todos os atos dela decorrentes, até o julgamento desta ação cautelar.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho à Ex.ma Sr.a Juíza da 31ª da Vara do Trabalho de São Paulo.

Cite-se o réu, nos termos e para os fins do artigo 802 do CPC e, após, distribua-se o feito na forma regimental.

Publique-se.
Brasília, 16 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AC-141.615/2004-000-00-00.2TST

A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTORA : TSUYUKO TAKIMOTO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA MACEDO

RÉUS : JOELSON SANTOS DA SILVA E JOSÉ MANOEL FALCÃO

D E S P A C H O

Tsuyuko Takimoto ajuíza ação cautelar inominada satisfativa, com pedido de concessão de liminar inaudita altera parte, com fulcro nos artigos 798, 826 e seguintes do Código de Processo Civil, visando à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança, admitido pelo despacho de fl. 125, com o escopo de ser reintegrada na posse do imóvel situado na Avenida Alice Sakatauskas, nº 249, no Município de Osasco-SP, arrematado pelo litisconsorte José Manoel Falcão, tendo sido já expedido o competente mandado de imissão de posse (fl. 132).

Sustenta a autora, com suporte nos argumentos de fls. 02-12, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, no fato de que foi penhorado e arrematado o único imóvel de sua co-propriedade, em flagrante violação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.009/90, lembrando que o espírito que norteou o legislador foi o de proteger a situação daqueles que, como a autora, são desalojados de seus únicos imóveis, com seus pertences esparramados em casa de vizinhos e pernitando em casa de parentes.

Não procede a pretensão da autora.

A penhora foi devidamente formalizada, tendo sido, inclusive, objeto da oposição de embargos de execução, no qual invocava a impenhorabilidade do bem, sob a alegação de ser o único imóvel do executado, os quais foram julgados improcedentes. Em verdade, não foi abordada, na sentença proferida, a questão da impenhorabilidade, não cuidando a executada de opor embargos declaratórios nem outro recurso, levando ao trânsito em julgado a mencionada decisão. Designada a praça, dela foi intimada, e, visando a evitar a arrematação, opôs tempestivos embargos, renovando a matéria referente à impenhorabilidade, e impugnando a avaliação, por considerá-la muito aquém do valor real de mercado. Assim, consoante verifica-se, os atos executórios foram realizados em conformidade com os procedimentos e de plena ciência da impetrante, não se identificando a presença do fumus boni iuris.

Por outro lado, não se vislumbra o periculum in mora, que a Autora pretende ver configurado, na hipótese de não ser reintegrada na posse do imóvel, sobretudo após sua tradição ao arrematante, com a possibilidade de ser o bem descaracterizado ou mesmo demolido.

Em exame apriorístico, como é adequado à natureza das decisões em liminares, quando é defeso ao julgador adentrar o mérito da ação principal, não se pode observar, na hipótese dos autos, a configuração dos pressupostos ensejadores da liminar em ação cautelar - fumus boni iuris e periculum in mora.

Isso posto, nego a liminar pleiteada e determino a citação dos réus, nos termos e para os efeitos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Distribua-se o presente feito, a partir de 02/08/2004, na forma regimental.

Publique-se.
Brasília, 16 de julho de 2004.

RONALDO LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-133.946/2004-000-00-00-8

REQUERENTE : TESS S.A.

ADVOGADA : DR.A LISA HELENA ARCARO

REQUERIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pela empresa Tess S.A. de concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a sentença normativa proferida nos autos do **Dissídio Coletivo nº 228/2002**.

Na hipótese, considerada a adesão de treze dos sindicatos suscitados (fl. 629) à proposta conciliatória formulada pela Presidência, consistente na aplicação da convenção coletiva de trabalho firmada com a FIESP, da qual beneficiários os profissionais suscitantes, o Órgão julgador houve por bem aplicar as condições de trabalho fixadas nesse instrumento aos demais suscitados remanescentes (fl. 630), depois de ter rejeitado todas as prefaciais argüidas em defesa: ilegitimidade ativa e passiva ad causam, impossibilidade jurídica do pedido, inobservância do quorum mínimo, ausência de fundamentação das reivindicações, incompetência normativa da Justiça do Trabalho, ausência de negociação prévia, irregularidades na convocação e realização das assembleias deliberativas e outras.

Verifica-se que foram reunidos, com a requerente, no pólo passivo da mesma ação coletiva, 3 federações, 159 sindicatos e 32 empresas, representativos dos mais diversos setores da economia, a fim de elaborar-se um regramento único para a categoria dos engenheiros. Mesmo assim, o Tribunal de origem considerou observadas todas as formalidades características da tentativa de negociação e, pretendendo assegurar idênticas condições de trabalho para os profissionais da engenharia em todo o Estado, determinou a sujeição do setor patronal demandado a instrumento normativo concernente à convenção coletiva de trabalho celebrada com a FIESP, tendo em vista que algumas das entidades suscitadas assim acordaram.

Segundo afirma a requerente, o egrégio TRT da 2ª Região teria contrariado a legislação em vigor e a jurisprudência desta Corte, ao deixar de extinguir, sem julgamento do mérito, o dissídio instaurado. Para tanto, inicialmente renova algumas das prefaciais suscitadas.

Sustenta ainda, em especial, a inexistência de autorização dos seus empregados para a instauração do dissídio, ante a seguinte argumentação: "(...) inexistiu legitimidade ou autorização para que o sindicato requerido, então suscitante, negociasse coletivamente ou ajuizasse dissídio coletivo em nome dos empregados da requerente, em razão do não comparecimento de um único empregado desta à assembleia em questão, não detendo o interesse de um único empregado, ainda que individualmente considerado." (fl. 07). Também afirma a impossibilidade de serem renovadas "cláusulas que não tiveram vigência para a requerente" (fl. 09), sendo compelida a observar condições gerais de trabalho fixadas em instrumento normativo de cuja elaboração não participou. A propósito dessa questão, acrescenta que os dissídios coletivos anteriores, nos quais figurou, foram extintos sem apreciação meritória relativamente à empresa, de maneira que não haveria conquistas anteriores a manter ou obrigações a renovar (fls. 08/09). Por fim, sustenta que a entidade sindical trabalhadora suscitante não estaria autorizada a negociar condições gerais de trabalho em nome dos engenheiros a seu serviço, à luz do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDC, e afirma que os engenheiros empregados seus encontram-se amparados pelos "direitos convencionados pelo sindicato profissional que representa a categoria de seus funcionários - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas no Estado de São Paulo" (fl. 06/07), previstos em acordo coletivo de trabalho.

Em princípio, causa espécie cogitar de isonomia entre trabalhadores a serviço de empregadores e setores da economia absolutamente distintos. Também parece improvável que idênticas obrigações possam ser impostas, mediante sentença normativa, a setores com capacidades econômicas absolutamente distintas. Este Tribunal, por reiterados julgamentos, tem ressaltado a imprescindibilidade de serem avaliados, caso a caso, os interesses e as peculiaridades das categorias em confronto, mormente quando se trata de constituir comando normativo acerca de salários.

A propósito das questões preliminares ora renovadas pela Requerente, referem-se a pressupostos de regularidade formal da instauração da instância, que devem ser reexaminadas, cuidadosamente, por ocasião do julgamento do recurso ordinário interposto e não em sede de pedido de efeito suspensivo, cuja natureza é precária e meramente acautelatória. Acrescente-se que recentemente foram cancelados os Itens nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. **Quorum** de validade. Art. 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias.); 21 (Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (art. 612 da CLT)) e 24 (Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa-redonda perante a DRT. Art. 114, § 2º, da CF/88. Violação), da Orientação Jurisprudencial da SDC, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo, dessa forma, não mais refletindo o entendimento iterativo desta Corte sobre os temas suscitados.

Vale registrar que os precedentes jurisprudenciais indicados pelo Requerente para a extinção do processo em relação a si, tal como ocorrido no julgamento do Processo nº RODC-619.912/1999, registram exatamente o acolhimento das questões preliminares referidas, que ora estão sendo reexaminadas por este Tribunal, e datam de período anterior ao noticiado cancelamento das orientações jurisprudencial da SDC que tratam dos temas.

Especialmente quanto à necessidade de negociação prévia, à margem da especificidade no que respeita à realização de "mesa-redonda" no órgão competente do Ministério do Trabalho, relativamente à qual parece inclinar-se a jurisprudência do Tribunal para dispensá-la, trata-se de exigência legal que, ao menos em tese, é de difícil observância em hipóteses em que se agrupam, em um único dissídio, inúmeros empregadores de setores da economia absolutamente distintos, pretendendo-se dispensar tratamento idêntico aos suscitantes.

Essa impressão, contudo, não pode prevalecer na hipótese em exame, diante da premissa fática lançada no acórdão regional, no tocante à afirmação da regularidade do procedimento adotado na origem, conforme se depreende de trecho da fundamentação do **decisum**, a despeito de a jurisprudência da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal registrar um longo histórico de ações coletivas extintas, sem julgamento do mérito, por haverem-se reunido, no pólo passivo do dissídio, empregadores múltiplos e com capacidade econômica absolutamente díspares, o que invariavelmente inviabilizou a almejada negociação:



"Rejeito. Houve tentativa de negociação direta com os suscitados, conforme demonstram os ofícios encaminhados às fls. 511/737. Ressalte-se que a negociação entre as partes resultou na assinatura de uma Convenção Coletiva de Trabalho do suscitante com diversas entidades patronais e com a Federação do Comércio e Federação da Indústria." (fl. 627)

Quando ao argumento da parte de que não teria havido autorização dos seus empregados para a instauração do dissídio, esta parece não prosperar. Primeiramente verifica-se que o dissídio coletivo foi instaurado pelo Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, que, conforme seus estatutos, detém a representatividade da categoria profissional no âmbito desse Estado. Por outro lado, o Tribunal Regional rejeitou a preliminar de ilegitimidade **ad causam** do suscitante, sob o argumento de que compareceu às assembleias expressivo número de associados. Eis o teor da decisão:

"Rejeito a preliminar, tendo em conta o expressivo número de associados presentes às assembleias, consoante se vê das inúmeras listas de presença acostadas às fls. (...), das quais constam 591 assinaturas, números que refletem a observância às disposições estatutárias." (fl. 625).

À fl. 627, acrescentou o Regional que "foram realizadas inúmeras assembleias, cujas atas foram anexadas aos autos com as respectivas listas de presença" (fl. 627).

A afirmação do Requerente de impossibilidade de, no julgamento do dissídio, serem renovadas cláusulas constantes de instrumento normativo do qual não participaram, e que por isso não tiveram vigência para a requerente, não se sustenta.

Na realidade, sob a invocação do princípio da isonomia, e considerando que o sindicato profissional suscitante, ainda na fase de negociação direta (extrajudicialmente portanto), assinou convenção coletiva de trabalho com algumas entidades patronais do mesmo ramo e com as Federações do Comércio e da Indústria, e ainda o fato de que 13 das entidades suscitadas também concordaram com os termos da convenção, fazendo acordo na audiência de instrução e conciliação, o Tribunal Regional determinou a aplicação parcial do teor dessa mesma convenção, relativamente às cláusulas que relaciona, para as demais entidades suscitadas remanescentes.

Não se trata, portanto, de uma extensão simplesmente, como alegado pelo Requerente, mas sim de aplicação à hipótese considerada dos termos de um acordo extrajudicial firmado com a mesma categoria profissional suscitante.

De qualquer sorte, repita-se, as questões prefaciais levantadas não devem ser objeto de exame em sede de pedido de efeito suspensivo, cujo juízo é de mera probabilidade, uma vez que requerem análise percutiente dos documentos carreados aos autos, o que deve ser feito quando da apreciação do recurso ordinário interposto.

O requerimento de efeito suspensivo, a despeito da faculdade conferida em termos amplos ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo juízo **a quo**, a partir do contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar. Visa, precipuamente, esse instrumento processual, a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar-se as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento do recurso ordinário interposto pelo Órgão colegiado competente desta Corte, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas, evitando-se confrontos diretos prejudiciais.

Assim, ultrapassado o exame dos argumentos preliminares indicados pelo requerente, passa-se ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, diante das cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Reajuste Salarial); Cláusula 2ª (Empregados Admitidos Após a Data-base); Cláusula 4ª (Salário Normativo); Cláusula 7ª (Certificado de Acervo Técnico); Cláusula 8ª (Plantão à Distância - Sobreaviso); Cláusula 9ª (Reciclagem Tecnológica); Cláusula 10 (Segurança do Trabalho); Cláusula 11 (Garantias Sindicais); Cláusula 13 (Contribuição Profissional) e Cláusula 16 (Multas).

Sustenta o Requerente, relativamente a quase todas as cláusulas citadas, que seu conteúdo ou não possui amparo legal ou já se encontra regulamentado em legislação própria; que a normatização desses temas não se insere no âmbito da competência da Justiça do Trabalho; que tais benefícios somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes; que as cláusulas, tal como instituídas, violam dispositivos legais e/ou constitucionais.

Do exame dos autos é possível concluir que nenhuma das cláusulas normatizadas na origem, à exceção da Cláusula 13, referente à contribuição profissional, ofende a literalidade de preceito legal e/ou constitucional ou contraria expressamente precedente normativo deste Tribunal ou jurisprudência pacífica emanada da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Ao contrário, algumas delas encontram-se de acordo com esses precedentes normativos. Assim, em princípio, as cláusulas merecem ser mantidas até que o Órgão competente desta Corte reexamine os fundamentos da sentença normativa proferida.

Especialmente no tocante ao reajuste salarial concedido em 9% (nove por cento), não foi estipulado mediante vinculação a índice de variação de preços, não se podendo cogitar, também nesse particular, na probabilidade de reforma do julgado.

Do exposto é possível verificar que tão-somente a Cláusula 13 dispõe contrariamente ao Precedente Normativo nº 119 do TST, na medida em que foi imposta a contribuição a empregados associados e não-associados.

Assim, **defiro parcialmente** o pedido apenas quanto à Cláusula 13, relativamente à contribuição sindical, para adequar o seu conteúdo à orientação contida no Precedente Normativo nº 119 da egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, até que este Tribunal se manifeste definitivamente a respeito das impugnações do Requerente, quando do julgamento do recurso ordinário interposto.

Oficie-se às partes e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-141.315/2004-000-00-06

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEAAC E OUTROS
D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo requer concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto a sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região (**Dissídio Coletivo nº 308/2003**).

Na hipótese, parte das condições gerais de trabalho postuladas em caráter revisional foram fixadas, em julgamento, pelo Colegiado. A atualização dos valores dos salários e do piso da categoria (Cláusulas 3ª e 4ª) foi estabelecida no percentual de 18%, a incidir sobre os salários vigentes em 31/07/2003, tendo-se tomado por fundamento, no particular, parecer da assessoria econômica (fl. 45-47), orientado a partir da evolução dos preços dos bens de consumo, mas sem que se haja determinado vinculação a índice qualquer. As demais cláusulas foram mantidas em razão da própria preexistência e quando em consonância com precedentes jurisprudenciais do Tribunal julgador ou desta Corte.

O Requerente impugna as cláusulas regentes dos seguintes temas: Correção Salarial (Cláusula 3ª); Piso Salarial (Cláusula 4ª); Horas Extras (Cláusula 5ª); Salário do Sucessor (Cláusula 7ª); Complementação do Auxílio Previdenciário (Cláusula 9ª); Estabilidade Provisória da Gestante (Cláusula 12); Estabilidade por Afastamento Previdenciário (Cláusula 13); Estabilidade Pré-Aposentadoria (Cláusula 14); Reembolso Creche (Cláusula 15); AAS e RSC (Cláusula 18); Empregado Estudante (Cláusula 20); Aviso de Dispensa (Cláusula 23); Adicional Noturno (Cláusula 28); Aviso Prévio Especial (Cláusula 30); Abono Refeição (Cláusula 37); Comissão de Substituição Temporária (Cláusula 45); Estabilidade por Serviço Militar (Cláusula 47); Atestados Médicos e Odontológicos (Cláusula 48); Exames Vestibulares (Cláusula 49); Reembolso ao Trabalhador com Filho Excepcional (Cláusula 63); Participação em Lucros ou Resultados (Cláusula 66) e Contribuição Assistencial (Cláusulas 68 e 70).

Também são renovadas as prefaciais argüidas desde a defesa, conducentes à extinção do feito sem julgamento do mérito, à falta de realização de assembleias deliberativas na totalidade dos municípios compreendidos na base territorial de abrangência do conflito, inobservância do **quorum** estabelecido no artigo 612 da CLT e omissão na indicação do número total de empregados associados à entidade sindical suscitante. Segundo entende o requerente, a decisão regional, sob tais aspectos, teria contrariado a orientação jurisprudencial específica desta Corte.

Ocorre que a Seção de Dissídios Coletivos deste Tribunal, depois do cancelamento da Instrução Normativa nº 04, vem revendo a jurisprudência respectiva, particularmente aquela respeitante aos temas ora enfocados pelo requerente, com o intuito de reexaminar as exigências impostas como pressupostos para a instauração do dissídio coletivo, haja vista terem sido recentemente cancelados os títulos nos 13 (Legitimação da entidade sindical. Assembleia deliberativa. **Quorum** de validade. Artigo 612 da CLT); 14 (Sindicato. Base Territorial excedente de um Município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembleias) e 21 (Ilegitimidade **ad causam** do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (artigo 612 da CLT)) do Boletim de Orientação Jurisprudencial da SDC, de maneira que não já não se evidencia a possibilidade de reforma alegada, sob tais aspectos.

No mérito, a título de justificativa para a concessão do efeito pretendido ao instrumento normativo produzido na origem, o sindicato patronal alega que o percentual de reajuste dos salários e do piso deveria ser reduzido a 12%, com incidência sobre os salários de 1º de agosto - data-base da categoria - e que a jurisprudência atual desta Corte já não ampara a concessão de horas extras, senão mediante livre negociação, assim como também no que concerne a: complementação do auxílio previdenciário, estabilidade à gestante, estabilidade ao empregado afastado pela Previdência, adicional noturno, aviso prévio especial, abono refeição, comissão de substituição temporária e reembolso ao trabalhador com filho excepcional. Sustenta, ainda, que o texto das cláusulas 14, 15, 18, 20, 23, 28, 30, 45, 47, 48, 49, 68 e 70 discrepam, respectivamente, dos Precedentes Normativos nºs 85, 22, 08, 70, 47, 90, 76, 99, 80, 81, 70 e 119, alguns destes já cancelados pela SDC.

Efetivamente, o sistema legal em vigor pretendeu remeter as questões trabalhistas de caráter coletivo ao âmbito da negociação, mormente aquelas afetas à atualização de valor ou aumento real de salários, daí a redação do inciso XXVI do artigo 7º da Carta Política de 1988. Ocorre que, na prática e por causas diversas, o processo negocial tem resultado, na maior parte das vezes, infrutífero, em particular quando se trata de estabelecer valores para a contraprestação do trabalho num determinado setor. E, diante do impasse, as partes têm optado por buscar a solução heterônoma do conflito, oferecida pelos Tribunais trabalhistas, no exercício do poder normativo expressamente autorizado pelos artigos 114, § 2º, da Constituição Federal e 10 a 13 da Lei nº 10.192/2001. Sob essa ótica, portanto, a sentença normativa, enquanto sucedâneo possível de todo processo de auto-regulamentação de interesses malgrado, é passível de traduzir a regência de todo e qualquer tema afeto às relações coletivas de trabalho das categorias profissional e econômica que hajam participado dos processos negocial e conciliatório antecedentes a seu proferimento. Apenas a flexibilização de direitos permanecerá restrita ao império exclusivo da vontade das partes e, pois, possível somente nos instrumentos de produção autônoma.

A circunstância apontada na inicial, de que os termos das cláusulas normatizadas pelo Regional contrariam precedentes normativos deste Tribunal ou referem-se a matérias objeto de precedentes recentemente cancelados pela SDC, não conduz necessariamente ao deferimento da pretensão deduzida, considerada a vocação do dissídio coletivo de constituir o que Valentin Carrion definia, metaforicamente, como um "termo sob medida" para os interesses das categorias profissional e econômica, num dado momento. Nesse sentido, há que se ter em conta o fato tomado como razão de decidir pelo Colegiado de primeiro grau de que as obrigações em questão já estavam sendo cumpridas pela categoria econômica, a qual, por sua vez, não apresentou nem apresenta razão objetiva e contundente que demonstre a impossibilidade de mantê-las.

Por outro lado, há que se presumir que a solução apresentada pelo juízo **a quo** para compor o conflito esteja assentada em peculiaridades do relacionamento entre as categorias dissidentes aferidas a partir do contato direto com seus representantes, na fase conciliatória, e com os demais elementos dos autos, coletados na instrução. É na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto que a SDC procederá ao reexame do conjunto probatório, a fim de manter ou não as cláusulas objeto de inconformismo. Não em sede de efeito suspensivo, que não se confunde com ação ou recurso nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do órgão Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coadunaria com os princípios da celeridade, economia e informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão tem por escopo, precipuamente, a necessidade de atender-se, emergencialmente, ao interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º).

Já no que tange, especificamente às cláusulas 68 e 70, nas quais fixado desconto assistencial a incidir também sobre os salários de empregados não sindicalizados, a contrariedade ao princípio constitucional de liberdade associativa, mais que ao Precedente Normativo nº 119 da SDC, impede a manutenção da condição em sentença normativa, tal como sustenta a própria representante regional do Ministério Público do Trabalho, às fls. 211 e 212.

Ante todo o exposto, **concedo** efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 2ª Região no julgamento do Dissídio Coletivo nº 308/2003, relativamente às cláusulas 68 e 70 (Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados).

Oficie-se ao requerido e à Ex.ma Sr.a Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-141.335/2004-000-00-05

REQUERENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADORA : DRA. VIVIAN HOSSNE DE GODOY

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 2ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 20.155/2004, suscitado por iniciativa do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

O dissídio coletivo em questão foi instaurado pelo Ministério Público do Trabalho em face do Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo - SINDSAÚDE, Conjunto Hospitalar do Mandaqui e Outros e do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - este pela Procuradoria-Geral do Estado, denunciando greve em serviço de natureza essencial.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, inicialmente, acolheu preliminar de substituição do pólo passivo da ação para deferir a representação tão-somente dos hospitais públicos sem personalidade jurídica pela Fazenda do Estado de São Paulo, para ser, por sua vez, representada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Acolheu ainda, apenas parcialmente, prefacial de impossibilidade jurídica do pedido, determinando o julgamento do feito tão-somente quanto aos servidores públicos celetistas e extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, no tocante aos servidores públicos estaduais estatutários. Quanto ao pedido de exclusão da lide do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, foi indeferido sob o entendimento de que o fato de constituir-se em autarquia estadual não o impede de contratar servidores públicos celetistas, podendo, por esse motivo, ser demandado legitimamente na ação coletiva.

No mérito, declarou a Corte regional a não-abusividade da greve; determinou o pagamento aos trabalhadores dos dias parados e, ainda, concedeu estabilidade no emprego por 90 dias, nos termos de precedente normativo da Casa (Precedente Normativo nº 36 do TRT). Deferiu, também, um "reajuste salarial de 23, 94% (vinte e três vírgula noventa e quatro por cento) sobre o total da remuneração paga a cada servidor celetista, em 30 de abril de 2004" (fl. 42) e cominou multa de 5% (cinco por cento) do salário de cada trabalhador para o caso de descumprimento das determinações contidas na sentença normativa, nos termos, também conforme precedente normativo do Tribunal (Precedente Normativo nº 23 do TRT).

O Requerente arguiu, dada sua condição de autarquia estadual prestadora de serviço de saúde, a impossibilidade de instauração do dissídio coletivo contra pessoa jurídica de direito público, nos termos, inclusive, da Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDC, que dispõe que "aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal".

Verifica-se que a mesma sentença normativa ora impugnada já foi objeto de apreciação desta Presidência, também em sede de pedido de efeito suspensivo, motivo pelo qual reproduzo a fundamentação então expendida, também aplicável à hipótese em comento:

"Com efeito, verifica-se que o juízo de origem dissentiu do entendimento consagrado no âmbito deste Tribunal, constante da Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDC, quando manteve no pólo passivo do dissídio entidade de direito público, impondo-lhe, via sentença normativa, obrigações de cunho pecuniário, ainda que a propósito de examinar a legalidade de paralisação coletiva.

Verifica-se que a questão já foi abordada, também em sede de pedido de efeito suspensivo, pela Presidência anterior, em autos nos quais configuram as mesmas partes do presente pedido (Processo nº TST-ES-99.686/2003-000-00-00.9) e com o mesmo delineamento fático, ocasião em que, com total propriedade, foram tecidas as seguintes considerações para concluir-se pelo deferimento do pedido:

"A motivação do julgado, exposta às fls. 274/286, revela haver o juízo a quo solucionado a questão sob o enfoque do regime de contratação dos trabalhadores - celetista na hipótese, quando, na verdade, é a incontestável condição dos empregadores, como entes públicos integrantes da administração pública direta, que deveria balizar a decisão, tendo em vista que o interesse de grupos ou de particulares não pode sobrepor-se ao interesse público (artigo 8º, caput, parte final, da CLT). O reconhecimento do direito de greve aos servidores públicos regidos pelo sistema da CLT não implica o reconhecimento do direito de celebrar acordos e convenções coletivos de trabalho, quando o contratante é ente público, de forma a legitimá-los a figurar como parte em demanda coletiva. A tese adotada na origem, no sentido de que a Orientação Jurisprudencial nº 05 da colenda SDC não teria aplicação para os casos em que o dissídio coletivo fosse instaurado em face de servidores públicos celetistas, sendo pertinente tão-somente a servidores públicos estatutários, em princípio não encontra correspondência na jurisprudência desta Casa. Acrescente-se, por outro lado, que também não seria consentâneo com o princípio isonômico, permitir que, no âmbito de um mesmo e único estabelecimento, celetistas e estatutários, profissionais da mesma área, recebessem tratamento diferenciado."

Essa decisão monocrática foi confirmada no âmbito da egrégia Seção de Dissídios Coletivos, quando do julgamento do processo principal (Processo nº TST-RXOFRODC-20.303/2003-000-00-02-00.9), que teve como recorrente também o Estado de São Paulo em face do mesmo sindicato ora requerido, o SINDSAÚDE - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo.

Eis o entendimento firmado no âmbito da egrégia Seção de Dissídios Coletivos:

"DISSÍDIO COLETIVO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. 1. Independentemente da natureza jurídica do vínculo existente entre a administração pública e seus servidores, se estatutários ou celetistas, a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho não admite a possibilidade jurídica de dissídio coletivo - de qualquer natureza - contra pessoa jurídica de direito público. Inteligência dos artigos 37, 39 e 169, da Constituição da República, aplicáveis à administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. 2. A Lei 7.783/89 é dirigida aos trabalhadores da iniciativa privada, sendo impossível o julgamento da abusividade de movimento paradedista dos servidores de hospitais e casas de saúde do Estado. O artigo 37, inciso VII, garante aos trabalhadores do setor público o direito de greve, mas condiciona o seu exercício a termos e limites a serem estabelecidos em lei complementar ainda não editada. 3. Remessa Oficial provida para extinguir o processo sem julgamento do mérito" (Processo nº TST-RXOFRODC-20.303/2003-000-00-02-00.9, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito, DJU 28/05/2004).

Sendo assim, considerados a orientação jurisprudencial desta Corte (OJ nº 05 da SDC do TST) e o precedente específico da SDC, impõe-se concluir pela grande probabilidade de o acórdão regional ser reformado, quando do julgamento do recurso ordinário interposto.

Acrescente-se, ainda, que o artigo 8º da CLT determina que nenhum interesse de classe prevaleça sobre o interesse público e, por outro lado, a Lei nº 4.725/65, em seu artigo 6º, § 3º, torna insuscetíveis de devolução futura ao Estado os valores eventualmente pagos em virtude de sentença normativa que venha a ser objeto de ação de cumprimento."

Ante todo o exposto, mediante esses mesmos fundamentos, **concedo efeito suspensivo** ao recurso ordinário interposto pelo Requerente - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE - à sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 20.155/2004.

Oficie-se ao requerido e ao TRT da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-141.376/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MEIAS DE JUIZ DE FORA

ADVOGADO : DR. JOSÉ BUSTAMANTE DE ALMEIDA

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES TÊXTEIS DE JUIZ DE FORA

D E S P A C H O

Tratam os autos de pedido formulado pelo Sindicato das Indústrias de Meias de Juiz de Fora de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo TRT da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 1.667/2003-000-03.00**.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, ante as cláusulas efetivamente impugnadas.

Foram impugnadas as seguintes cláusulas normatizadas na origem: Cláusula 1ª (Correção Salarial); Cláusula 3ª (Piso Salarial); Cláusula 5ª (Salário Produção - Reajuste); Cláusula 8ª (Remuneração das Horas Extras); Cláusula 10 (Adicional de Trabalho Noturno); Cláusula 69 (Garantia de Emprego); Cláusula 84 (Contribuição Assistencial - Fortalecimento Sindical)

No que se refere as cláusulas 1ª, 3ª e 5ª, sustenta o requerente que essas cuidam de benefícios que somente podem ser concedidos mediante negociação direta entre as partes, e, ainda, que, tal como instituídas, violam dispositivos legais, porquanto concedem reajustes vinculados a índices de preços.

Razão assiste ao requerente, pois o Tribunal a quo deferiu o reajuste de 19,64% (dezenove vírgula sessenta e quatro por cento), vinculando-o ao índice do INPC apurado pelo IBGE. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, em reiterados julgamentos, tem considerado as sentenças normativas que assim o fazem ofensivas à disposição constante da Lei nº 10.192/2001, cujo artigo 13 veda a estipulação, em acordo, convenção ou dissídio coletivo, de cláusula vinculada a índices de preço. No que tange às mencionadas cláusulas, portanto, verifica-se a probabilidade de reforma da decisão regional.

Assim, patente a necessidade de adequar-se o percentual de atualização salarial deferido na origem, de modo a evitar-se a indexação, motivo pelo qual determino a observância do percentual de 19% (dezenove por cento) para o reajustamento dos salários da categoria profissional, até que os fatos e as provas produzidas possam ser revistos e sopesados pelo Colegiado deste Tribunal, quando do julgamento do recurso ordinário do Sindicato requerente.

Já no que concerne às demais condições de trabalho objeto desse pedido, Cláusula 8ª (Remuneração das Horas Extras); Cláusula 10 (Adicional de Trabalho Noturno); Cláusula 69 (Garantia de Emprego); Cláusula 84 (Contribuição Assistencial - Fortalecimento Sindical), verifica-se não ter sido perpetrada ofensa direta a dispositivo de lei ou da Constituição Federal nem configurada contrariedade a precedente normativo deste Tribunal. Pelo contrário: a Cláusula 69 (Garantia de Emprego) tão-somente impede a despedida imotivada; já a Cláusula 84 (Contribuição Assistencial - Fortalecimento Sindical) encontra-se em consonância ao Precedente Normativo nº 119 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Ante todo o exposto, **defiro parcialmente o pedido**, tão-somente para conceder efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo TRT da 3ª Região no julgamento do Dissídio Coletivo nº 1.667/2003-000-03-00 no que concerne à Cláusula 1ª (Correção Salarial), à Cláusula 3ª (Piso Salarial) e à Cláusula 5ª (Salário Produção - Reajuste), para limitar a 19 (dezenove) o percentual de correção a incidir sobre os salários e pisos salariais da categoria, até que este Tribunal se pronuncie definitivamente a respeito ao julgar o recurso ordinário interposto pelo requerente.

Oficie-se às partes e ao Ex.mo Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 09 de julho de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA 4ª TURMA

INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 236 E 237 DO REGIMENTO INTERNO DO TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 269/2000-003-17-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CARONE & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVADO(S) : JAERCE RODRIGUES DO CARMO (ES-PÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 499/2002-064-03-00.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NEWTON ROBERTO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 569/2000-126-15-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROQUE VIEIRA
ADVOGADO : DR. ÉLCIO BATISTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 623/1996-341-05-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : CLEIDE STELA ASSIS MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. VALDELÍCIO MENÉZES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 1416/2002-002-23-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO CÉSAR CAMPOS
 AGRAVADO(S) : JONATHAN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : MOTO TÁXI CRISTO REI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 1921/1999-044-02-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 21296/2002-900-01-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : GILBERTO RIBEIRO XAVIER
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.
 RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 41003/2002-900-10-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO ROCHA NOBRE
 ADVOGADO : DR. JUSCELINO REIS DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 62711/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : AMARIGILDO CAETANO
 ADVOGADO : DR. RONALDO SPOSARO JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 66556/2002-900-08-00.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUCIANA CARDOSO CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR. SÓSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 84830/2003-900-01-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA FARIA SALGADO GOMES
 ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 23 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 611464/1999.5 (CORRE JUNTO COM O PROCESSO RR-611465/1999.9)

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o ao RR-611465/1999.9, nos termos do art. 236, § 1º, do RITST, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : OSMAR VIANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 790856/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (19ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 04/08/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUSA FERNANDES
 ADVOGADO : DR. MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 04 de agosto de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-29/2002-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
 PROCESSO : AIRR-31/2001-027-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SELMA PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

Complemento: Corre Junto com RR - 100867/2003-1

PROCESSO	: AIRR-70/2003-999-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-181/1996-004-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-408/2001-050-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIGONETO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). EBER JOÃO SANCHES
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO AUGUSTO ELIAS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO ANTONIO MILLIOLI	AGRAVADO(S)	: ANA KÊNIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GIL ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BOTELHO FILHO
PROCESSO	: AIRR-82/2000-102-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-188/2002-133-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-416/1997-662-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: GRAZZIOTIN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EDUARDO BOFF
AGRAVADO(S)	: HADEN PCL DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUÍS SANTOS FALCÃO	AGRAVADO(S)	: ALFREDO CAITANO DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIANO AMORIM AZEVEDO SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GARBELOTTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO
PROCESSO	: AIRR-93/1998-072-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-210/2002-056-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-417/1999-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EDSON FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA ALEXANDRE	AGRAVANTE(S)	: REJANE BITELLO MACHADO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-106/2000-026-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-257/2001-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE MELO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SAFFRAN S.A.	AGRAVADO(S)	: NATIVA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR-419/2002-067-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-127/2002-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELE FERNANDA DE SOUSA LEITE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-304/2002-401-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARISA BAPTISTA CARILLO
AGRAVANTE(S)	: LÍDER - SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVADO(S)	: GERMANO MELLO BATISTA
AGRAVADO(S)	: ANTONIA IEDA RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PERAL HAMED HUMAR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	AGRAVADO(S)	: JURANDIR DOS SANTOS VIEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: AIR SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-151/2002-002-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO NEVES	PROCESSO	: AIRR-437/2000-119-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-306/1998-223-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: MAFERSA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO GURGEL DE FÁRIA DINIZ	AGRAVANTE(S)	: SINAF - SISTEMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
AGRAVADO(S)	: JAIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO FLÁVIO ELVIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA CÍCERA MOURA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA
PROCESSO	: AIRR-164/2000-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CESAR OZORIO GOMES	PROCESSO	: AIRR-439/2002-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-398/2000-043-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO FABBRI
ADVOGADO	: DR(A). TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO KIDA PECORIELLO
AGRAVADO(S)	: LÉDIO CARDOSO BITENCOURT	ADVOGADA	: DR(A). AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COSTA BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID	AGRAVADO(S)	: ANTONIO GOMES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO LOPES
PROCESSO	: AIRR-178/2001-102-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	PROCESSO	: AIRR-461/2001-061-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-405/2002-008-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FERRONORTE S.A. - FERROVIAS NORTE BRASIL
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-QF	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA ETTER ABUD
AGRAVADO(S)	: VILMARA DE SOUSA BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
		AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO
		ADVOGADO	: DR(A). ARIIVALDO PEREIRA DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR-493/1998-029-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
				ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
				AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA NUNES RIBEIRO
				ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO



PROCESSO	: AIRR-494/1998-066-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-657/2001-022-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-740/1998-116-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SADACO H. MATUCITA
AGRAVADO(S)	: ADEILTON DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ALTON LIMA DE JESUS	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO CORAZZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). SILDIR SOUZA SANCHES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
PROCESSO	: AIRR-514/2003-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-658/2001-022-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750/2002-001-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LÁZARO MARTINS BORGES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: GERSON VITAL DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VANESKA AZEVEDO VALADÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). SILDIR SOUZA SANCHES	AGRAVADO(S)	: ANÍBAL LENA FILHO
PROCESSO	: AIRR-559/2001-049-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-670/2001-656-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-758/1997-007-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: APARÍCIO OSÓRIO SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARCELO QUEIROGA FRAGA
AGRAVADO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO DESTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). MAURO WAGNER XAVIER	AGRAVADO(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO CAPIXABA LTDA.
PROCESSO	: AIRR-565/1996-006-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	Complemento: Corre Junto com RR - 670/2001-0		PROCESSO	: AIRR-785/2003-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRR-696/2003-016-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: HENRIQUE LILIO SAURIN SACILOTO	AGRAVANTE(S)	: KEILA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ASSIS
PROCESSO	: AIRR-568/2003-203-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR-794/2000-002-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR-709/2003-921-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ELISA SCHWARZ
AGRAVADO(S)	: ELIACI BEZERRA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: EVANILDO ALVES DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR-579/2000-012-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO JORGE LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ CECCHIM
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	PROCESSO	: AIRR-807/1991-003-14-40-6 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-729/1999-102-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S)	: ELIANE PINHEIRO QUEIRÓZ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
ADVOGADO	: DR(A). ABEILARD BARRETO	AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S.C. LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA
PROCESSO	: AIRR-593/2002-402-14-40-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MILTON ALVES PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO NORTE LTDA. - TV GAZETA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-861/2000-008-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GESSY ROSA BANDEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-733/1999-042-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LÁZARO MIRANDA SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES CAVALCANTE DE ARAÚJO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MIRELA BARRETO DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR-655/2002-001-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: GUARDSECURE - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CANUTO DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA DENISE BARILLARI	PROCESSO	: AIRR-875/2003-015-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH	PROCESSO	: AIRR-736/2003-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: VILSON ACOSTA PAZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: NORTH STAR IDIOMAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
		ADVOGADO	: DR(A). THALLES OLIVEIRA LOPES DE SA	AGRAVADO(S)	: HONORIO ARMOND
		AGRAVADO(S)	: GUEIDE JUSTINO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
		ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA DE PAULA		

PROCESSO	: AIRR-906/2003-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-964/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.125/2002-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO CORREIA	AGRAVADO(S)	: ETNA CAVALCANTE DE SÁ PEREIRA PINTO	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO	: AIRR-910/2001-055-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-979/1999-005-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.177/2000-223-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDILSON DE JESUS DA COSTA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: DROGARIA BOM PASTOR LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S)	: GERALDINO MORAIS FILHO	AGRAVADO(S)	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: GLÁUCIO MORENO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR-1.069/2002-024-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.187/2002-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-919/2002-005-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DOS REIS AVELAR	AGRAVADO(S)	: APARECIDO BARBOSA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON LEMOS DE LIMA
AGRAVADO(S)	: NOALDO DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO	: DR(A). VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1069/2002-7		PROCESSO	: AIRR-1.198/1998-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-920/2003-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.069/2002-024-02-41-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S)	: MICROLITE S.A.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SOARES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RENATO GILBERTO SAUER
AGRAVADO(S)	: ODIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO HASENCLEVER BORGES NETO	ADVOGADO	: DR(A). SAULO VASSIMON	Complemento: Corre Junto com RR - 124514/2004-3	
PROCESSO	: AIRR-929/2001-014-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1069/2002-4		PROCESSO	: AIRR-1.199/2000-020-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.073/1991-009-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IBOPE PESQUISA DE MERCADO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SOLRAC RIBEIRO DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). RITA CRISTINA ZAMPA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA PORTO DA MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR MAGALHÃES DANTAS	AGRAVADO(S)	: RITA CELI DUARTE FELICIA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ABRAHÃO TEIXEIRA DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR-940/2002-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GIBRAN MOYSÉS FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.231/2001-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.108/2002-007-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DENILSON RODRIGUES LIMA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S)	: ALVA MARISA GIACOMINI DE PINHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FREITAS RAMALHO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DIAS BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: EDVAN SEVERINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA
PROCESSO	: AIRR-951/2003-113-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON DE MORAES FONSECA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.117/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 1231/2001-3	
ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.235/1999-361-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS CARDOSO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA LINS MANZALI BONACCORSI	AGRAVADO(S)	: ANABNIL CARLOS BULLÉ	AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-963/2000-014-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MAGALHÃES LÊDO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.124/1997-022-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONAS FERNANDES DE LANA
AGRAVANTE(S)	: CINEMARK BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ZEMECZAK
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVANTE(S)	: SELMA SUZETE SANTOS SALES	PROCESSO	: AIRR-1.262/2001-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO COLPO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
		ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ROSI MARIA DE FARIAS
				AGRAVADO(S)	: LEONARDO RIBEIRO MACIEL
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CORRÊA BENTO



PROCESSO	: AIRR-1.265/2000-018-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.416/2001-131-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.635/1998-261-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LUCIELE TROLLE HOLLENBACH	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DANIEL HOLLENBACH	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL	AGRAVADO(S)	: DARLEI FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE ARAÚJO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). GESEMI MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENDES
PROCESSO	: AIRR-1.288/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.430/2000-015-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.635/2001-001-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ RODRIGUES LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S)	: ILDEFONSO HILÁRIO	AGRAVADO(S)	: ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	AGRAVADO(S)	: RONALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO EUSTÁQUIO CARVALHO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.334/2001-004-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.469/1997-028-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.641/2002-051-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ELISÂNGELA POMPEU	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: VR VALES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES	ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCEA TENERELI	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S)	: LAERCIO TRENTIN	AGRAVADO(S)	: MARTA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA DE SANTANA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TASSO ALVES DE BARROS
AGRAVADO(S)	: ACESSO INFORMÁTICA LTDA. - ME	PROCESSO	: AIRR-1.474/2002-008-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.652/2001-035-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCELSA PAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1334/2001-0		AGRAVANTE(S)	: STAND SIGN PROJETOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL MAXIMUS
PROCESSO	: AIRR-1.334/2001-004-17-41-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EMANOEL PORTO ALONSO
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADA	: DR(A). IVANIZE RODRIGUES DA CRUZ BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.478/2003-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.691/1995-004-17-42-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA POMPEU	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉSAR GONÇALVES BORGES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1334/2001-7		ADVOGADO	: DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
PROCESSO	: AIRR-1.359/1995-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS MELLO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-1.488/2003-013-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.706/2001-020-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DENISE ALVES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: ADILSON BARBOSA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: NAZARENO TADEU MATOS E SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.
PROCESSO	: AIRR-1.371/2002-003-22-40-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: ROZINEIDE SANTANA DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.567/2001-076-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.714/2001-112-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUZIA SÁ DE LIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO BATISTA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCESSO	: AIRR-1.390/2001-111-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL BEMVINDO SAÚDE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GENARO LINHARES	PROCESSO	: AIRR-1.622/2002-003-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 1714/2001-6	
AGRAVADO(S)	: AMARILDO GARCIA PEREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-1.730/1997-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.413/2003-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	AGRAVANTE(S)	: FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: TELEVISÃO NOVOS TEMPOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA JEANE CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S)	: IZENE TOLENTINO MOSS CABRAL				
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LAGE MOREIRA				

PROCESSO	: AIRR-1.731/2002-015-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.089/2000-008-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.300/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LUDMILA FERREIRA QUADROS	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S)	: NEWTON RAMON BRUGGER MOLEDO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO HENRIQUE BORGES	AGRAVADO(S)	: MOVETERRAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE UCHÔA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR-1.840/2001-009-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.120/2003-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LIBRALDA CIRILA DO AMARAL
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-2.311/2003-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SÃO MATEUS TURISMO E REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VILMAR CALDEIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON CORREIA FILHO	AGRAVADO(S)	: CEZAR JULIO CRUZ FILHO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.875/2001-014-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ALVIBAR CARDOZO MORAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-2.139/1997-051-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.369/1991-047-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ROCHA MARIANO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS
ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ NEUTON DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ÂNGELA MARIA SOARES
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA DO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MOITA PRADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR-2.143/2001-041-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.669/1999-023-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.926/2001-023-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES CLIPPER LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S)	: WANDERLEY SANTOS PASCHOAL	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DALVIA	ADVOGADO	: DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-2.184/2002-049-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
PROCESSO	: AIRR-1.974/2001-028-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: ALFAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRO EM GERAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.915/2000-021-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: ALEX SANDRO DOS SANTOS ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR-2.278/2001-262-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: MARLON ERICSSON RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR-2.007/1998-009-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). THAYS HELENA ANTUNES MARTINS	PROCESSO	: AIRR-2.944/1999-071-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVADO(S)	: WILLIAN APARECIDO VIEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA MENDES PIMENTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA MONTSERRAT MONASTERIO ÁLVARES	AGRAVANTE(S)	: GRADBA CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: MADALENA ROSA CASSIMIRO	PROCESSO	: AIRR-2.293/2002-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE SOUZA BARBOSA
PROCESSO	: AIRR-2.013/1997-224-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	PROCESSO	: AIRR-3.016/2000-041-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCINEIDE MARIA DE SÁ	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME AUGUSTO CASIANO CORNETTI	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: PAULO ANTERO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-2.023/2001-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADVOGADA	: DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: GLEIBSON CLEBER DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-2.023/2001-055-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR ALEX ESTEVES DA FONSECA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	AGRAVADO(S)	: ALOHA MOTOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RENATO CÉSAR BIGNARDI	AGRAVADO(S)	: LUCINEIDE MARIA DE SÁ	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER SILVA E LIRA
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BELOTTO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME AUGUSTO CASIANO CORNETTI	PROCESSO	: AIRR-3.707/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RIL BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.293/2002-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). KAROLEN GUALDA BEBER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM	AGRAVADO(S)	: MANOEL SEVERINO BEZERRA E OUTROS
		AGRAVADO(S)	: LUCINEIDE MARIA DE SÁ	AGRAVADO(S)	: ROBERTO LACERDA BELTRÃO
		ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME AUGUSTO CASIANO CORNETTI	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA



PROCESSO	: AIRR-5.266/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-8.733/2002-902-02-41-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-16.880/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCIO MAKRAKIS	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA JUVINO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: MACAVA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO RAYMUNDO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-6.558/1998-661-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 8733/2002-2		PROCESSO	: AIRR-17.051/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-9.284/2002-906-06-41-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
AGRAVADO(S)	: SAULO ALVES GRIPHO	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	AGRAVADO(S)	: ELIAS JOSÉ INÁCIO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	AGRAVADO(S)	: PAULO FERNANDO DE BARROS PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
PROCESSO	: AIRR-6.584/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVO SANTINO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-17.473/1999-011-09-41-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-11.542/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: TRANSMORALES TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO
AGRAVADO(S)	: LA BUCA ROMANA RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BANNO	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI GUTIERREZ
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN DOS SANTOS MANGULI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDEMIR DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
PROCESSO	: AIRR-7.048/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-18.075/2002-012-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-11.903/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA AVULSA DO PORTO DE SUAPE - OGM/SUAPE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: ALZIRA HARPIS
ADVOGADO	: DR(A). URBANO VITALINO DE MELO FILHO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO MITSUO FUJIKI
AGRAVANTE(S)	: CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	AGRAVADO(S)	: SIDNEI PICAZO	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI HYEDA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MOREIRA SAMPAIO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-18.633/2003-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÉDSON MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-12.960/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-7.581/2002-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ODILON BAPTISTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LOPES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON LEANDRO GERALDO
AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACÃO	ADVOGADA	: DR(A). LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO
ADVOGADA	: DR(A). CELINA MARIA VASCONCELOS GUIMARÃES E SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMPANELLA CANDALÁRIA	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA FERREIRA LINHARES	PROCESSO	: AIRR-14.263/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.686/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-8.410/2002-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OSMIR JUSTINO DO VALE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PACILÉO NETO	ADVOGADA	: DR(A). MERY DÉBORA B. VON MUHLEN
AGRAVANTE(S)	: TREVO BANORTE SEGURADORA S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ITAMAR DE LACERDA TIMM
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ERVINO ROLL
AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-14.426/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.712/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMAURY OLIVEIRA MACEDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-8.733/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA CMK LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S)	: TATIANA CAROLINA FROZA	AGRAVADO(S)	: LIANI DELSI KLEIN
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DE JESUS SILVA SANTOS ONORO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
AGRAVADO(S)	: ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-14.635/2002-002-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.160/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCIO MAKRAKIS	AGRAVANTE(S)	: MARIA DO ROCIO MELO	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO MITSUO FUJIKI	ADVOGADA	: DR(A). SHIRLEI SILVA PINHEIRO COSTA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 8733/2002-5		AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: CRISTÓVÃO DE AZEVEDO
		ADVOGADA	: DR(A). ROSELI HYEDA	ADVOGADO	: DR(A). ANÉZIO PIFFER
		PROCESSO	: AIRR-16.167/2000-651-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-23.903/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). GERMANO DE SORDI BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
		AGRAVANTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: JUAREZ DE MORAES
		ADVOGADA	: DR(A). NADJA LIMA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). JURANDIR FIALHO MENDES
		AGRAVADO(S)	: HAROLDO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA		

PROCESSO	: AIRR-25.657/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-34.287/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-42.627/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ADEMAR FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ENGENHO BARRO BRANCO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
AGRAVANTE(S)	: BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS	AGRAVADO(S)	: CLOROSUL LTDA.	AGRAVADO(S)	: AMARO FELICIANO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINA PROENÇA DOYLE OLIVA	PROCESSO	: AIRR-43.502/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GLACI GOTTARDELLO ITO	PROCESSO	: AIRR-35.329/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
PROCESSO	: AIRR-26.391/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP	AGRAVADO(S)	: OTÍLIA GEREMIAS DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDVÂNIA REGINA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-45.235/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JUVENAL ANTÔNIO ALVES	PROCESSO	: AIRR-35.407/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR-28.839/2000-007-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO AGUIAR DE CASTRO MENEZES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ESTEVAN RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CAETANO PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). VILMAR LOURENÇO	PROCESSO	: AIRR-46.229/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO	: AIRR-36.459/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
Complemento: Corre Junto com RR - 28839/2000-6		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
PROCESSO	: AIRR-31.075/2003-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE MURIAÉ E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES MORAIS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SYLVIO FONTANA
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-47.075/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSVALDO NUNES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO RANGEL CÂMARA	AGRAVADO(S)	: MARIANA SENA FREITAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-32.119/1996-651-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEMARY DA SILVA FALCÃO	AGRAVADO(S)	: FLORA DELLA NINA AYOYAMA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	ADVOGADA	: DR(A). ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-37.762/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-47.989/2002-900-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CUSTÓDIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OLAIR ANTÔNIO BIANCO	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	ADVOGADO	: DR(A). WALFRIDO GOUVEIA DE GUSMÃO	ADVOGADO	: DR(A). HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-32.473/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSEMARY DA SILVA FALCÃO	AGRAVADO(S)	: ELMAR BATISTA BORGES
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	ADVOGADO	: DR(A). MURILO SUDRÉ MIRANDA
AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-38.447/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-48.777/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: JOÃO NICOLAU DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER GOUVEIA DE GUSMÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: JOSEMARY DA SILVA FALCÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AYRES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO	: AIRR-33.607/1997-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-40.204/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 48777/2002-0	
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-49.361/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: TUPY FUNDIÇÕES LTDA.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUIZ PATRÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROSÁRIO PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	AGRAVADO(S)	: ADELINA MARIA DA PAIXÃO SAMPAIO
PROCESSO	: AIRR-33.607/1997-014-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-41.281/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON ALVES DA SILVA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-49.741/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ALEXANDRINA FERREIRA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BLANCO PERES	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: OSVALDO LUIZ PATRÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO DA ROCHA SOARES NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO CAVALCANTE PORANGABA
		AGRAVADO(S)	: IRMÃOS VARANDAS E COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA



PROCESSO	: AIRR-49.907/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-56.191/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.059/2001-658-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAUXEN & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOÃO MOREIRA	AGRAVADO(S)	: MANUEL LOURENÇO NETO
ADVOGADO	: DR(A). VIRGILINO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS
				AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA FERLIN LTDA.
PROCESSO	: AIRR-50.100/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-56.230/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-74.453/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	AGRAVANTE(S)	: ZIEMANN-LIESS S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUDESUL)
ADVOGADA	: DR(A). MARILENA CARROGI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	AGRAVADO(S)	: MARCELO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA DE JESUS LANGNER
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO SAUD DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO SCHEIBLER	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BORGES
PROCESSO	: AIRR-50.224/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.050/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.247/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S)	: LAPIDAÇÃO KESSURAM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	ADVOGADO	: DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RA-PHAEL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DOS SANTOS FREIRE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PRIMO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH MARIA PACHECO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GORETE CERQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO CÍRICO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NOBUYOSHI WATANABE
PROCESSO	: AIRR-50.699/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.485/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.410/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: RB ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CRUZ	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE RODRIGUES CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: DON CARLINI ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LEILA MARIA GATTI	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA PEREIRA DE MESQUITA	ADVOGADA	: DR(A). ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-51.100/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.684/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-77.699/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S)	: CACILDO CASTANHO NEVES	AGRAVADO(S)	: ABRAÃO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FUTURAMA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS E PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-51.678/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-63.685/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-79.980/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	: ELISABETE DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ADILSON DIAS VICENTE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CARMARGO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S)	: SAULO CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). GEMA DE JESUS RIBEIRO MARTINS	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI
PROCESSO	: AIRR-51.716/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-64.982/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LINHARES CASTRO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO ROMEIRO CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-81.688/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA	: DR(A). ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ABRIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
PROCESSO	: AIRR-55.022/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FAY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CATARINA LUCIA TISSOT	ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES
AGRAVANTE(S)	: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: SUL'AS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO DOS ANJOS
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANNE RIBEIRO ELIAS-QUEVICI	PROCESSO	: AIRR-68.783/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
AGRAVADO(S)	: DENIS PINHEIRO SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)		
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MELLO SILVA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA		
		ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG		
		AGRAVADO(S)	: ROSANE ALVES FERREIRA		

PROCESSO	: AIRR-83.896/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-98.976/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-789.054/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO			
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)			
AGRAVANTE(S)	: ALCEMAR RODRIGUES FARIAS	AGRAVANTE(S)	: GUIOMAR MARGARET ALVES FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ZENO ROSINO DOS SANTOS DIAS			
ADVOGADA	: DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLO	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARTIN LOPES			
AGRAVADO(S)	: IVANISE GONZALES MEIRELLES	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE			
PROCESSO	: AIRR-85.280/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR			
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-131.535/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-797.152/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)			
ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO PRINCESA DO SUL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: CESA TRANSPORTES S.A.			
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO			
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SOARES	AGRAVADO(S)	: SERAFIM FRANCISCO DE OLIVEIRA			
PROCESSO	: AIRR-91.024/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TEODORO DOMINGOS KOSLOSKI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA			
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-540.261/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-807.302/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO			
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)			
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.			
AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA			
ADVOGADA	: DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: KLEBER SILVA PORTO			
PROCESSO	: AIRR-91.201/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 540262/1999-4	PROCESSO	: AIRR-607.494/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR-607.494/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-717/2001-038-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	: RIOCELL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: NELSON LEITE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PIRES MORAES	AGRAVANTE(S)	: NELSON VITUS STURMER	ADVOGADA	: DR(A). DIRLEI TEREZINHA MÜLLER FERREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.	
AGRAVADO(S)	: HANS THIEME	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	
ADVOGADA	: DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	AGRAVADO(S)	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: AIRR E RR-1.575/2002-011-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
PROCESSO	: AIRR-92.296/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 607495/1999-3	PROCESSO	: AIRR-618.468/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-618.468/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	RECORRENTE(S)	: MANUEL GILBERTO DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EDIVAN GONÇALVES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	
AGRAVADO(S)	: VALMIRO DOS SANTOS MOREM	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA KLEIN	Complemento: Corre Junto com RR - 618469/1999-8	PROCESSO	: AIRR-618.486/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-6.960/2002-906-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR-92.939/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-618.486/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DA SILVA	
AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTHIANE CRESCÊNCIO	PROCESSO	: AIRR E RR-22.905/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: SANTOS FUTEBOL CLUBE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CRISTINO SOARES	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	Complemento: Corre Junto com RR - 618487/1999-0	PROCESSO	: AIRR-709.357/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA		
PROCESSO	: AIRR-93.330/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-709.357/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOÃO BOSCO TOMAZ	
AGRAVANTE(S)	: DÁRIO MARTINS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	
ADVOGADO	: DR(A). JAIR ARNO BONACINA	AGRAVADO(S)	: MARIA SALETE CHAMELETE	RECORRENTE(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR E RR-60.409/2002-900-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO	
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	ADVOGADA	: DR(A). CRISTHIANE CRESCÊNCIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO	Complemento: Corre Junto com RR - 709358/2000-9	PROCESSO	: AIRR-741.457/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.		
PROCESSO	: AIRR-94.955/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-741.457/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GILBERTO CAPRIOLI	
AGRAVANTE(S)	: ELAINE KUNZ CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	
ADVOGADO	: DR(A). JAIR ARNO BONACINA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA RAIDAN VIEIRA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA RAIDAN VIEIRA			
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA			
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO OBINO FILHO	Complemento: Corre Junto com RR - 741458/2001-0	PROCESSO	: AIRR-97.615/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-97.615/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
PROCESSO	: AIRR-97.615/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-97.615/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: NEXTEL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	
AGRAVANTE(S)	: NEXTEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA	
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA RAIDAN VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSENITA ARAÚJO MÜLLER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: GILBERTO CAPRIOLI	
AGRAVADO(S)	: JOSENITA ARAÚJO MÜLLER	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO							



PROCESSO	: AIRR E RR-69.517/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-748.006/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-271/1998-014-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO RAPOSO SIQUEIRA E OUTRO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO CARRANO ALBUQUERQUE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: PAULO AMILCAR MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO	: RR-276/2003-027-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR E RR-74.576/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: LUÍS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LÚCIO MELO FERREIRA PINTO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA AMOEDO AMARAL	PROCESSO	: RR-27/2001-171-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSCARJO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO MACHADO DIAS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SADA TRANSPORTES E ARMAZENS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PRATES	PROCURADORA	: DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES
PROCESSO	: AIRR E RR-74.662/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR-279/2002-070-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: MARCELO CARVALHO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA VALÉRIA COELHO ALVIM DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: CARLOS TADEU DE ABREU E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADA	: DR(A). ELISÂNGELA V. CALMON	ADVOGADA	: DR(A). CRISLAINE VANILZA SIMÕES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABS
ADVOGADO	: DR(A). IVO NICOLETTI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LESLEY MARA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: TELEMÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR-58/2002-093-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-310/2003-113-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR E RR-74.715/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA SANTA CRUZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: AMARILDO VICENTE	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS TAPAJÓS
PROCURADOR	: DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO	: DR(A). RAPHAEL DIAS SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: ALEX PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-157/2001-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-315/2003-113-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO VULLIERME	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA A. MEISTER	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LIMA FRAZÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-84.955/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FUNDÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA ANUNCIAÇÃO CAMPOS SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PERES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CARLENILSON ANTÔNIO DE SOUSA SANTANA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	PROCESSO	: RR-174/2002-008-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-323/2001-411-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: MARIA CLÁUDIA MANSUR ROCHA	RECORRENTE(S)	: MARYLAND BESSA PEREIRA MAIA	RECORRENTE(S)	: FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO UCHÔA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S)	: EMPRESAS ORGANIZADAS DE ENSINO TONY S/C LTDA.	RECORRIDO(S)	: GARRI MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA
PROCESSO	: AIRR E RR-86.146/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-214/1997-025-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-363/2002-171-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLDO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JOSÉ LUÍS DA SILVA FARINHAS	RECORRIDO(S)	: SUELY MARIA FELISBERTO	RECORRIDO(S)	: EDVALDO EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	ADVOGADO	: DR(A). DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR E RR-707.998/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-219/2002-831-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-364/2003-105-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: LAERTE TEIXEIRA BASSOLI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA NONATO	ADVOGADO	: DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: JOHN KENNEDY COELHO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: WANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	PROCESSO	: RR-241/1998-221-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		RECORRENTE(S)	: KIMBERLY CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO		
		RECORRIDO(S)	: FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS		
		ADVOGADO	: DR(A). TADEU ELIZEU TOMAZELLI		

PROCESSO : RR-433/2001-660-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-670/2001-656-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-842/2002-060-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PAULO REINALDO SCREMIN	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MAGGI REUSING	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRIDO(S) : APARÍCIO OSÓRIO SILVEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO ÁVILA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARAES
RECORRIDO(S) : SERMAP - SERVIÇOS DE MAPEAMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 670/2001-4	
PROCESSO : RR-435/2001-026-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-754/2002-351-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-846/2003-091-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RECORRENTE(S) : NEDIL RIBEIRO DE FIGUEIREDO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUÍZA PAZ PINTO	ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS
RECORRIDO(S) : PEDRO STOROSZ SOBRINHO	RECORRIDO(S) : RENATE HARTMANN SPECHT	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE TONELLO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR-485/2001-089-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776/2001-027-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-885/2003-021-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : ANA FILOMENA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S) : CELSO ROMEO KNORST	RECORRIDO(S) : ARTRICAL - ARGILA DO TRIÂNGULO CARIRIENSE	RECORRIDO(S) : JOSUMAR EUSTÁQUIO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO SARAIVA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-778/2002-661-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-892/2002-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-504/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : LÍDER ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA MARIA CAUDURO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : JANETE DOS SANTOS FRAGATA	RECORRIDO(S) : GINA CALLEGARI MÓVEIS LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). AURY ALARCONY	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : RR-785/2001-002-24-00-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JÚLIO CEZAR ALVES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOA VISTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ AMÉRICO FRATIN
PROCESSO : RR-505/1999-008-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS	PROCESSO : RR-907/1996-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARDINALI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUIS VIDMANTAS	RECORRENTE(S) : ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ	ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ZIGOMAR BENEDITO DE SOUZA	PROCESSO : RR-805/2002-003-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ABDNAGO PIRES DE QUEIROZ
PROCESSO : RR-588/2002-004-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO : RR-916/2002-007-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ CECCHIM	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : GRAZIELA GORETE ALVES BITTENCOURT	RECORRIDO(S) : ÁLVARO MÁXIMO MARTINS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA
PROCESSO : RR-592/2002-002-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-812/2002-003-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NAHITA MACHADO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCOS AURÉLIO ALVES LACERDA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HOMERO PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-925/2003-014-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COSTA ALVES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MORAIS	ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES	RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
PROCESSO : RR-614/2002-051-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-812/2002-003-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DE AQUINO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : GILBERTO DE MOURA NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ANA FLAVIA MELO DE ALMEIDA E A. TORRES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME TAVARES TORRES	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	PROCESSO : RR-939/2002-020-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JONAS BATISTA GONÇALVES	RECORRIDO(S) : TELEVISÃO MORENA LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : RR-622/2002-007-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TV BAURU LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PONTES DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTINHO PEREIRA - ME	
RECORRIDO(S) : HAMILTON SOUZA OLIVEIRA		
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO XAVIER ANTUNES		



PROCESSO : RR-955/2002-231-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.285/2001-002-22-00-8 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.736/2000-003-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : EXPRESSO GUANABARA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JULIANA MARTINS CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RUFINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE CASTRO E SILVA	RECORRIDO(S) : IEDO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO FERREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM
PROCESSO : RR-1.079/2003-091-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.289/2002-003-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.763/2003-011-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FELIPE DA CRUZ E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	RECORRENTE(S) : ADMAR MARTINS COSTA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA
PROCESSO : RR-1.103/1997-001-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.401/2003-002-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.932/1999-087-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : MARILENE CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO DAS MERCÊS RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : JAILSON JOSÉ NOVELLI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S) : AFONSO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GARDEZAN
PROCESSO : RR-1.140/2002-611-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.417/2001-001-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.017/2003-079-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SANDOVAL ALVES LIMA	RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO DE CABEDELO	RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : ISAIAS CORREIA DE LIMA E OUTROS	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIVINO ENÉZIO
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOÍSA GONÇALVES CORREIA	ADVOGADA : DR(A). NYEDJA NARA PEREIRA GALVÃO	ADVOGADA : DR(A). RENATA DE FÁTIMA CAETANO
PROCESSO : RR-1.166/2002-001-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.452/2002-010-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.047/2000-001-07-00-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ CALADO
ADVOGADA : DR(A). BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
RECORRIDO(S) : CARLOS ERNESTO DE QUEIRÓZ MATOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : VILMAR GARCIA MAMEDES	RECORRIDO(S) : BANCO FORD S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI	ADVOGADA : DR(A). ELIS FIDELIS SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MOYSÉS FERREIRA NETO
PROCESSO : RR-1.225/2003-012-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.561/2003-014-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.126/2001-054-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARIA ROSA GARCIA CARVALHO	RECORRENTE(S) : MARIA DOS ANJOS DO PERPÉTUO SOCORRO ABREU PINHEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : QUIOSQUE DO CREPE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	ADVOGADO : DR(A). WILSON NASSER SLEIMAN
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : WANDERSON MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON RIBEIRO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SIMÕES FERREIRA RODRIGUES
PROCESSO : RR-1.231/2001-052-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.687/2002-001-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.137/2001-922-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO
RECORRIDO(S) : MÁRIO DIAS BASTOS	RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO PEREIRA	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE LEITE DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA VILLA NOVA PESSANHA	ADVOGADA : DR(A). LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO
RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-1.714/2001-112-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.194/2001-662-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RENATA SOUZA SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1231/2001-8	RECORRENTE(S) : HOSPITAL BEMVINDO SAÚDE LTDA.	RECORRENTE(S) : PAULO MENEGUETTI E OUTRO
PROCESSO : RR-1.284/2002-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO	ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1714/2001-0	PROCESSO : RR-2.521/2002-035-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCILENE MARIA DO AMARAL E OUTROS		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NUNES DE FREITAS		RECORRENTE(S) : RANGEL FRANCISCO VIEIRA
		ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA DENISE LACERDA
		RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
		ADVOGADA : DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
		PROCESSO : RR-3.153/2001-020-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADOR : DR(A). GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT
		RECORRIDO(S) : DANIEL BORGES DA COSTA
		ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO	: RR-3.830/2001-662-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-10.772/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-19.378/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PRIMO TEDESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). ESTÉVÃO MALLET
RECORRIDO(S)	: NILMA MOURA GARGARO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOAQUIM DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO MORENO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO ROCHA COELHO
PROCESSO	: RR-4.080/2001-018-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PAULISTANA LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON GAREY
RECORRENTE(S)	: VITOR ALOÍSIO CHACOROWSKI	PROCESSO	: RR-15.306/2001-003-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-19.426/2002-003-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO ORGANIZAÇÕES HERING LTDA. - CREDIHERING	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE	RECORRENTE(S)	: MARIA ZIULA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO RUEDIGER NETO	ADVOGADA	: DR(A). CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUÇE	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO F. PINTO DE ANDRADE
PROCESSO	: RR-5.109/2003-035-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO SIMÕES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE MESSA GONZALES	ADVOGADO	: DR(A). EUDES LANDES RINALDI
RECORRENTE(S)	: BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	PROCESSO	: RR-15.791/2000-012-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-20.372/1999-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: SILVA MATILDE BRAGA	RECORRENTE(S)	: DELARA BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: RR-6.919/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTAIR ADILSON LORENTZ	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-16.160/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO BASSANI
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACIEL	RECORRENTE(S)	: NEWTON RODRIGUES ROSADO	PROCESSO	: RR-24.419/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PACÍFICO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-7.640/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO MURICY DA SILVA NOSSA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	PROCESSO	: RR-17.240/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO FETKULAS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CARVALHO CHACON	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: POLICARPO BARBOSA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-26.661/1992-014-09-41-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-8.839/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR	PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO STOLTZ
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE DE ENSINO SUPERIOR	RECORRIDO(S)	: MANOEL JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: GILMAR DE SOUZA MALHEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SYLVIO GARCIA JANTZEN	PROCESSO	: RR-17.499/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-27.377/2003-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DIONISIO ARZA NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-8.956/2001-013-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: HENKEL LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LORDELLO
RECORRENTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: IONE DE SOUZA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: YOVAGIM BASMAJIAN
ADVOGADO	: DR(A). NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO Y. ARASHIRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO
RECORRIDO(S)	: ROMERO SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRIGORÍFICO DO GRANDE ABC LTDA.	PROCESSO	: RR-28.778/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR RIBEIRO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TAVARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-9.039/2002-906-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-17.540/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERNANDO DE SOUZA MEIRELLES E OUTROS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDIR ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: RANULFO JOSÉ COELHO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-28.839/2000-007-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: RR-10.141/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SIQUEIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRENTE(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & CIA.	PROCESSO	: RR-17.979/2002-009-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE MEDEIROS SOUTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: ROMERO MELO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 28839/2000-0	
ADVOGADA	: DR(A). EVANDRA GUERRA	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-31.227/2002-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS RIBEIRO CARDOSO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: SNPH - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS
		RECORRIDO(S)	: HOTEL ALVES LTDA. (DETALHES MOTEL)	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE MOTA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
				RECORRIDO(S)	: EMANUEL AMORIM DÍGER GONÇALVES
				ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR



PROCESSO : RR-32.573/1999-009-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-48.777/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-54.548/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA MANCINI VOLPE MASCARO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : EDSON RE MATURANO	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA	RECORRIDO(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 48777/2002-5	RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : RR-34.953/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.484/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRENTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.	PROCESSO : RR-61.697/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SÉRVULO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDVAN MATIAS DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADO : DR(A). RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUA
PROCESSO : RR-37.527/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-49.558/2002-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO AMARAL DE SOUZA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : WILLIAN JOSÉ DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CHARLTON DAILY GRABNER
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES	
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : LUIS DE ALMEIDA ARAÚJO	PROCESSO : RR-63.808/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIS MONTEIRO FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS VAN KAN		RECORRENTE(S) : IMAGEM - ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E PLANEJAMENTO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUIZ TAVARNARO	PROCESSO : RR-51.515/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUBERTO DIER
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : WILSON DE PAULA
PROCESSO : RR-39.692/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADA : DR(A). ELSA GARCIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	
RECORRENTE(S) : PEDRO ÁVILA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : LUCI DE FÁTIMA RIBEIRO	PROCESSO : RR-76.172/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR-51.921/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCURADORA : DR(A). BRENDA COELHO GUARANY
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RECORRENTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO	RECORRIDO(S) : ROSA LIA IENZCZAK ROSADO
ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER
	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ALENCAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS DE SOUZA CERQUEIRA	PROCESSO : RR-77.984/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-44.141/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-52.635/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RECORRENTE(S) : GENEROSO KOKUBO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : EDSON BARROS PEREIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LOPES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RECORRIDO(S) : NELSON GOMES NUNES E OUTROS	PROCESSO : RR-78.089/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-45.759/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-52.927/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
RECORRENTE(S) : PLAZA FOOD ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	RECORRIDO(S) : PEDRO BAGGIO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). TERCÍLIO PIETROSKI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALDERACI SALUSTIANO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-80.228/2002-271-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	PROCESSO : RR-54.085/2002-900-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
PROCESSO : RR-46.282/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOEL ROLIM DE LIMA
RECORRENTE(S) : ELIZABETH CARDOSO DE PINHO FRAGOSO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRATÃ CASSEL DE ALENCAR CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CELSO NETO	RECORRIDO(S) : VALBER ALVES RODRIGUES	PROCESSO : RR-81.248/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	PROCESSO : RR-54.241/2002-900-16-00-5 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE	RECORRIDO(S) : FERNANDO RAMOS DE BITTENCOURT
	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL ALMEIDA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
	RECORRIDO(S) : MARIA BENEDITA RIBEIRO	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS	

PROCESSO	: RR-81.536/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-89.090/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-95.805/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA.	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADELAR SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S)	: NERY FLÁVIO URRUTIA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GLADYS BARRETO VIANA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DERLI VARGAS LOPES
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO GASSO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). VILSON ANTONIO BRIÃO OSÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO
PROCESSO	: RR-81.781/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-89.284/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-96.150/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO JUCHEM
RECORRIDO(S)	: MARCIO RONI BRITTO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO DEVILLA OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BACKES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANE BOHN	ADVOGADO	: DR(A). VANDER NEI S. MENDONÇA
PROCESSO	: RR-83.033/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-93.077/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-96.199/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCURADORA	: DR(A). INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA
RECORRIDO(S)	: ALVANIR VIGIL MACHADO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CORDEIRO	RECORRIDO(S)	: GUIOMAR DUARTE BORGES
ADVOGADA	: DR(A). CLEONILDA J. COPETTI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ELISIÁRIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE OLIVEIRA AFONSO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ	RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA DAVID PRATA	PROCESSO	: RR-96.629/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA M. N. QUINTANA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO ESTEBANEZ STAEL	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE BAGÉ LTDA. - COOTRABA	PROCESSO	: RR-93.645/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE G. SOUZA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO	: RR-83.871/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ELI PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE PILAGATTI
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ NERCI JACOBS	PROCESSO	: RR-100.867/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). IVO EUGÊNIO MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). DAFNE WOLLMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ROSA MAR DE VARGAS PEREIRA	PROCESSO	: RR-93.757/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL CHAPPER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELotas - FASP	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: SELMA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RECORRIDO(S)	: DALMAR FRIDERICH & CIA. LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 31/2001-1	
PROCURADOR	: DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR	PROCESSO	: RR-94.070/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-113.637/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-84.474/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA SCHENKEL	ADVOGADA	: DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TERESINHA NERIKE RICHTER	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE SOARES DE MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: OSVALDO MESSIAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON PAULO BONALDO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA GARCIA DE OLIVEIRA BUENO	PROCESSO	: RR-94.308/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-115.678/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-86.038/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DAGOSTIN
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	RECORRIDO(S)	: OLÍVIO SANTOS CUNHA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO RIGO
RECORRIDO(S)	: ISABEL DE SOUZA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MORGANA BORDIGNON
ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: RR-94.427/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-115.680/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-88.850/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCURADORA	: DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). VICTOR HUGO LAITANO
ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MIGUEL ALVES DA ROSA	RECORRIDO(S)	: JANETE PALAGEM WITTER
RECORRIDO(S)	: SUZANA NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN	ADVOGADO	: DR(A). DELFINO SUZANO
ADVOGADA	: DR(A). ELAINE TERESINHA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CONSTANTINA
PROCESSO	: RR-89.080/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LOMBARD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO MAFFESSONI
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR-94.463/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-115.918/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RODRIGUES - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASKALB AGROPECUÁRIA BRASILEIRA LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: SOLANGE DE FÁTIMA GOMES MACHADO DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA DA SILVA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: FRUTUOSO SOARES DA SILVA E OUTROS
		ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO ANDRÉ NEDEFF



PROCESSO : RR-119.180/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-134.915/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-583.808/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PE-TRÓLEO LTDA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS	PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAMADO	RECORRIDO(S) : ELIAS TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ORANDI MENDES SILVA	PROCURADORA : DR(A). DENISE PAIVA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
PROCESSO : RR-120.201/2004-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OLGA BLAUTH REIS	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA CHIARELLO HÖEHR	PROCESSO : RR-584.839/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCESSO : RR-139.335/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : OLGA CRISTINA DIAS LUIZ	RECORRENTE(S) : VILMA NUNES CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO : RR-121.256/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO BARBOZA TRIGO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-337.979/1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO MUNIZ
PROCURADOR : DR(A). PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR-588.965/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : VALDO TEODORO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELOÍSA MOURA SIMÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PACHECO GENEHR	ADVOGADO : DR(A). ALVARO AYRES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
PROCESSO : RR-124.514/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-531.766/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SERRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELISSANDRO DE ALENCAR SCHIAVI
RECORRENTE(S) : RENATO GILBERTO SAUER	RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	PROCESSO : RR-598.565/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : MARIA DEVANIR PINHEIRO DE LIMA SABAINI	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1198/1998-3	PROCESSO : RR-535.054/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
PROCESSO : RR-130.573/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRIDO(S) : MÁRIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	RECORRENTE(S) : ELIZA SHIZUE MAKER	PROCESSO : RR-603.557/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOCE	ADVOGADA : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). DELFINO SUZANO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DA LUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONSTANTINA	PROCESSO : RR-540.262/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MAFFESSONI	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
PROCESSO : RR-130.775/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JUSSARA TERESINHA DE ATAÍDE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-605.162/1999-0 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	Complemento: Corre Junto com AIRR - 540261/1999-0	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	PROCESSO : RR-570.658/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : RR-133.888/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ERENIL DA SILVA GODINHO	RECORRIDO(S) : ROBSON BATISTA SILVA NUNES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR-607.495/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). NEI GILVAN GATIBONI	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR-579.206/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO EDUARDO PINTO DE QUEIROZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : LEANDRO JOSÉ NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : RENE COLLEY	RECORRIDO(S) : NELSON VITUS STURMER
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ZANATA MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	Complemento: Corre Junto com AIRR - 607494/1999-0
	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	

PROCESSO : RR-608.888/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.140/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.758/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO DOMINGOS DE FARIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO POLATO	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDALVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-610.927/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.574/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.759/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : SILVIO JOSÉ MARQUES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS MORAES	RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI	ADVOGADO : DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
PROCESSO : RR-611.085/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : REGINALDO MARIA DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-629.671/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÉDIMO DE ALMEIDA PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-640.784/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : DENIZE KEIKO KIMURA CORDEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO GIMENES	RECORRIDO(S) : BELJEANE DE SOUZA SILVA DE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
PROCESSO : RR-618.469/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-629.673/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUÍS ROBERTO MORAES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDIVAN GONÇALVES E OUTROS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	PROCESSO : RR-640.811/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC	ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : NESTOR NOVOSAD	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618468/1999-4	ADVOGADO : DR(A). GILMAR PAVESI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
PROCESSO : RR-618.487/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-630.979/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RUI BARBOSA XAVIER
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SELMA MARIA LOBATO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : ESMERALDA DA SILVA REIS	PROCESSO : RR-641.578/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CRISTINO SOARES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S) : SOCOEM SOARES COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE
Complemento: Corre Junto com AIRR - 618486/1999-6	PROCESSO : RR-634.738/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLÓVIS HONORATO DA SILVA
PROCESSO : RR-620.634/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDSON BASTOS DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR-641.579/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LUIZ RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MARLI ALVES DOS REIS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ISMAEL MAGALHÃES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE JESUS CARASQUEIRA	PROCESSO : RR-635.803/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PROCESSO : RR-620.637/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORAIS GOMES
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ELETROPOLIS METROPOLITANA	PROCESSO : RR-642.480/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALTINO GREGÓRIO DE SANTANA	RECORRIDO(S) : AGNALDO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-636.353/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO SIQUEIRA MUNIZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA
PROCESSO : RR-621.012/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	PROCESSO : RR-642.870/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : LEICA FROLICK VASCONCELOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JORGE PRALONS	RECORRENTE(S) : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA LIMA DE MELLO SANGLARD	PROCESSO : RR-636.948/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARLA CRISTINA DE SOUZA ZAMBRANO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS



PROCESSO : RR-644.584/2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.591/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-699.479/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : AMARO MARTINIANO FERREIRA	RECORRIDO(S) : OSVALDIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S) : NILTON MICHELS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA BENTES DA MOTTA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
PROCESSO : RR-644.586/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.802/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-700.995/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ENTERPA AMBIENTAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : RICARDO JUSTINO DA SILVA	RECORRIDO(S) : WALDECIR PAES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). GERIVALDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA	RECORRIDO(S) : ROSANA MARÍLIA SILVA FARIA
PROCESSO : RR-644.635/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.182/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-703.319/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S) : EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ LTDA.
RECORRIDO(S) : ANA MARIA PEREIRA CORREA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SUAREZ SALDANHA
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RECORRIDO(S) : SANTA ISaura DA SILVA MARQUES	RECORRIDO(S) : IZA TERESINHA VIEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-644.636/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ARTHUR DUPRAT	ADVOGADA : DR(A). LUCILA B. ABDALLAH NUNES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-660.183/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-705.243/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ PORTILHO MATOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIONIL DE ALMEIDA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : RR-644.853/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS	ADVOGADO : DR(A). GESNER RUSSO TORRES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-660.675/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-707.543/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO DA FONSECA	RECORRENTE(S) : PAULO PRAGANA PAIVA (ENGENHO BASTIÕES)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS SANTANA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADA : DR(A). OSNILDA VALDINA MILBRATZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-645.478/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	RECORRIDO(S) : IZIDORO SEGUNDO GARALUZ GIMENES
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-663.373/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS DIAS
RECORRENTE(S) : NUNES GARRIDO & CIA. LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-709.358/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MEDINA MAIA	RECORRENTE(S) : HERA BAR LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : CARLOS LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOMAR DE VASSIMON FREITAS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO DE JANEIRO	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO : RR-650.166/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA SALETE CHAMELETE
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-679.580/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRIDO(S) : EZEQUIEL VIEIRA DO PRADO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 709357/2000-5
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS	RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA CAIRES NEVES	PROCESSO : RR-715.255/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-654.198/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AYRÊ AZEVEDO PENNA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-699.477/2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRENTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	RECORRIDO(S) : MARCONI FERREIRA JUCÁ
RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ANOUKE LONGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MÁRCIA XAVIER RIBEIRO MORAES	RECORRIDO(S) : ALTAIR ZIMMERMANN	PROCESSO : RR-737.284/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : CODERP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO
		ADVOGADA : DR(A). LEONOR SILVA COSTA
		RECORRIDO(S) : CLAUDINEI FRACASSO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ELIAS DE SOUZA

PROCESSO	: RR-737.600/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-815.078/2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-2.569/2002-035-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ AIRTON BECKHAUSER	RECORRENTE(S)	: MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). ROSA KARINA COLINS MARIZ	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO PINTO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	RECORRIDO(S)	: SILEIDE BATISTA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS	PROCESSO	: RR-816.263/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-3.335/1999-020-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RYCHARDE FARAH	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-741.458/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MARIA NUNES	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDGAR SIMIONI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: RITA DE CÁSSIA RAIDAN VIEIRA	PROCESSO	: A-AIRR-241/2001-654-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-23.673/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 741457/2001-6		AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO NUNES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.
PROCESSO	: RR-756.501/2001-6 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BERNECK AGLOMERADOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SÔNIA SIQUEIRA ABREU
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO	PROCESSO	: A-AIRR-258/2001-044-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-33.180/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANTANA ALCÂNTARA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	AGRAVANTE(S)	: CENTER PÃES MORUMBI SUL LTDA.
RECORRIDO(S)	: BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
PROCESSO	: RR-760.149/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SHEILA ADAMI VAYEGO LOURENÇO	AGRAVADO(S)	: ODAIR LUCAS DE ARAÚJO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ELAINE FERREIRA ROBERTO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO TOFOLI
RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: A-RR-358/2002-077-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-34.028/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELMA CRISTINA TORRES CANÁRIO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). ADELITA RODRIGUES DA SILVA BOAVENTURA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO	: RR-768.198/2001-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO JUNDU LTDA.
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	PROCESSO	: A-AIRR-34.029/2002-902-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	PROCESSO	: A-AIRR-587/2002-094-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ADOLFO PEREIRA SODRÉ E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TMS TELEINFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO	: DR(A). ADONILSON FRANCO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CASSIO PEREIRA RIBEIRO
PROCESSO	: RR-785.622/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARA MELNIK BELLANDI	PROCESSO	: A-AIRR-66.507/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO	: A-AIRR-1.160/2001-076-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO PENNA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO PIRES GALVÃO FILHO
PROCESSO	: RR-788.043/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BATISTA BALTAZAR	ADVOGADO	: DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR PORTO DA SILVA	PROCESSO	: A-AIRR-70.821/2002-900-02-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BORGES VANNUCHI	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: A-AIRR-1.633/2002-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: AMILTON ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR QUEIRÓZ FARIAS	AGRAVANTE(S)	: NET BELO HORIZONTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DOS ANJOS GONÇALVES SCREPANTE
PROCESSO	: RR-803.692/2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA OLIVEIRA CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO RUBIM DE TOLEDO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALINE MARTINS ARAÚJO	PROCESSO	: A-AIRR-76.836/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON SERRAVITE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.
RECORRIDO(S)	: AMAURI JOSÉ DA SILVA	RELATOR		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)		AGRAVADO(S)	: JORGE FAIA MARINHO
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOLDSTEIN



PROCESSO : A-AIRR-85.083/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON TADEU BERALDO
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
 ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

PROCESSO : A-RR-721.127/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JOSEMAR JOSÉ TONDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO : A-AIRR-771.019/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA ARIAS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MARTINS DE MACEDO

PROCESSO : A-AIRR E RR-815.614/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PAULO EDUARDO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVANTE(S) : DANISCO INGREDIENTS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AG-AIRR-2.213/1999-311-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : V.V. EDITORA LTDA. S/C E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA APARECIDA FERREIRA DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA DONEGATI
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS GUIMARÃES JÚNIOR

PROCESSO : AG-AIRR-2.419/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HUGO DA SILVA PIRES
 ADVOGADO : DR(A). ADOLFO MOURY FERNANDES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AG-AIRR-71.732/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
 AGRAVADO(S) : JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO SPACCASASSI
 AGRAVADO(S) : AGOSTINHO JOSUÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

PROCESSO : AG-AIRR-87.980/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : VALMIR CARLOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA APARECIDA DENTELLO

PROCESSO : AG-AIRR-816.014/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : MÁRIO MONTAGNA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHO

PROC. Nº TST-AC-95.531/2003-000-00-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AUTORA : TV ÔMEGA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. RENATA SILVA PIRES
 RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

D E S P A C H O

Ante a informação de fls. 608, assino prazo de 10 (dez) dias à autora para apresentar cópia autenticada da certidão de julgamento dos Embargos de Declaração nos autos do processo nº TRT-RO-18.407/2000 ou inteiro teor do acórdão respectivo, se houver.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 15 de julho de 2004.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator